INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT
Praça São José Nº 100 Centro - CEP: 65630-160
Timon-MA Fone: (99) 3212-5580

PROCESSO Nº 392 / 2026

IDENTIFICAÇÃO

Nome do Requerente: **Almeida e Costa Advogados Associados – PRÓ- GESTÃO RPPS**		Matrícula:
Endereço: Av. Rio Poty, nº 1635, Bairro Jockey Clube, CEP 64.049-410. Teresina - PI		Telefone:
CNPJ/CPF: 01.442.338/0001-66	Cargo ou Função:	Lotação:

Assunto:

Assessoria Técnica para o Programa Pró-Gestão RPPS

DISTRIBUIÇÃO

Destino	Data da Remessa	Recebedor	Observação

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 02
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Timon- MA, 10 de julho de 2026.

Ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT
Sr. ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

Prezado Presidente,

Solicito de Vossa Senhoria que autorize a abertura de processo administrativo, nos termos da legislação em vigor, para atendimento do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA anexo, destinada à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica e Apoio Institucional à Implementação das Ações Necessárias à Obtenção da Certificação Institucional no Nível II do Programa Pró-Gestão RPPS. Visando ampliar, fortalecer, desenvolver a capacidade administrativa e técnica dos Regimes Próprios de Previdência Municipal. O pedido é para inscrição de servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Timon – IPMT.

Respeitosamente,

Giselle da Costa Dias
Diretora Administrativa Financeira
Matrícula nº 6834-0

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 03
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

Á Diretora Administrativa
Sra. Giselle da Costa Dias

Timon/MA, 13 de julho de 2026.

Prezada Coordenadora,

Tendo em vista a necessidade de **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica e Apoio Institucional à Implementação das Ações Necessárias à Obtenção da Certificação Institucional no Nível II do Programa Pró-Gestão RPPS**, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para suprir as necessidades deste Instituto no Município de Timon- MA, mediante inexigibilidade de licitação, solicito as seguintes providências:

1. Instruir o processo com todas as informações necessárias para elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso e, munido das informações, à elaboração e juntada do respectivo documento;
2. Apresentar estimativa de despesa, na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;
3. Demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a contratação pretendida (dotação orçamentária);
4. Juntar comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, mediante juntada de documentação da empresa;
5. Justificar o preço e a razão da escolha do(a) contratado(a);
6. Solicitar e juntar aos autos parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos e assegure o correto enquadramento da contratação na respectiva modalidade, de acordo com os ditames oriundos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação respectiva.

Realizadas as providências acima elencadas, que os autos retornem para verificação das exigências legais e autorização da presente contratação.

Respeitosamente,

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025
Mat. 9119-9

IPMT - TIMON/MA
Proc. 392/2026
Fls. 04
Rubrica

D.F.D – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2026
INEXIGIBILIDADE

UNIDADE REQUISITANTE:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon- IPMT
SERVIDOR RESPONSÁVEL:	Cândida Lúcia Campelo Araújo

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar e fortalecer a gestão previdenciária do Instituto de Previdência Municipal de Timon/MA – IPMT, diante da complexidade das atividades inerentes à administração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dos requisitos estabelecidos pelo Pró-Gestão RPPS, especialmente quanto à governança, controles internos, gestão de processos, educação previdenciária e gestão atuarial. A contratação integrada de serviços de assessoria técnica e apoio institucional, reunidos em um único objeto, permitirá atuação coordenada e contínua, evitando a fragmentação das atividades, a duplicidade de esforços e o aumento de custos administrativos.

Os serviços visam ao diagnóstico de conformidade, mapeamento e manualização de processos, estruturação de instrumentos de governança e controles internos, desenvolvimento de ações de educação previdenciária e apoio à auditoria de certificação, contribuindo para a padronização dos procedimentos, o fortalecimento da governança institucional, a melhoria dos controles e o atendimento às exigências do Pró-Gestão RPPS. De forma complementar, a assessoria atuarial continuada, abrangendo a avaliação atuarial anual, o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, o demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, o relatório de hipóteses atuariais e demais produtos atuariais exigidos pela legislação, mostra-se indispensável para o adequado acompanhamento da situação atuarial e financeira do RPPS e para a tomada de decisões com maior segurança técnica.

A necessidade da contratação decorre, ainda, da inexistência, no quadro próprio do IPMT, de equipe multidisciplinar com especialização suficiente para executar, de forma integral e contínua, as atividades técnicas abrangidas pelo objeto, especialmente nas áreas de processos, governança, controles internos, educação previdenciária e ciências atuariais. Dessa forma, a contratação de sociedade especializada configura-se como medida necessária e estratégica para assegurar suporte técnico qualificado, cumprimento das exigências legais e regulamentares, aprimoramento da gestão previdenciária e busca da certificação institucional pelo Pró-Gestão RPPS, contribuindo para a eficiência administrativa, a prevenção de falhas, a sustentabilidade do regime e o fortalecimento institucional do IPMT.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

II – OBJETO:
Contratação de sociedade especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e apoio institucional ao IPMT, compreendendo diagnóstico de conformidade (gap analysis), mapeamento e manualização de processos, elaboração de instrumentos de governança e controles internos, ações de educação previdenciária, apoio à auditoria de certificação e assessoria atuarial continuada — abrangendo avaliação atuarial anual, Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, relatório de hipóteses atuariais e demais produtos atuariais exigidos pela legislação e pelo Pró-Gestão RPPS
III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO
A execução do objeto da presente demanda é prevista para ser iniciada em agosto de 2026
IV – ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:
A necessidade do objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratação anual na Organização para o exercício 2026.
V – INDICAÇÃO DA EQUIPE DE LICITAÇÃO
Agente de Contratação: Cândida Lúcia Campelo Araújo; Equipe de apoio: Giselle da Costa Dias; Equipe de apoio: Kêmilly Viana Ferreira.
VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
O presente Documento de Formalização de Demanda fundamentada em Estudo Técnico Preliminar do presente procedimento nos termos do artigo 18, I, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
01	• Obtenção da Certificação Institucional do Programa Pró-Gestão RPPS; • Mapeamento, manualização e padronização dos processos críticos do IPMT; • Estruturação de controles internos e instrumentos de governança corporativa; • Qualificação da Diretoria, dos Conselhos e dos servidores do IPMT; • Fortalecimento da transparência ativa e da educação previdenciária junto aos segurados; • Regularidade e tempestividade na elaboração e envio da avaliação atuarial e demais produtos atuariais exigidos pela legislação e pelo Pró-Gestão RPPS.	MÊS	12

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

Proc. 392/2026
Fls. 06
Rubrica

Timon- MA, 15 de julho de 2026.

Giselle da Costa Dias

Diretora Administrativa Financeira

Matrícula nº 6834-0

Cândida Lúcia Campelo Araújo

Coordenadora Administrativa

Matrícula nº 9116-5

IPMT - TIMON
Proc. 392/2026
Fls. 07
Rubrica

TIMON PREFEITURA
Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Processo Administrativo Nº 392/2026 – IPMT

Unidade Requisitante:
Instituto de Previdência Municipal de Timon – IPMT.

Alinhamento com o Planejamento Anual:
A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no Plano de Contratações Anual do IPMT, para o exercício 2026 e está formalizado no DFD.

Equipe de Planejamento:
Cândida Lucia Campelo Araújo; Giselle da Costa Dias e Kêmilly Viana Ferreira.

Problema Resumido:
Necessidade de contratação de consultoria técnica especializada para apoiar o IPMT na implementação das ações exigidas para a obtenção da Certificação Institucional no Nível II do Programa Pró-Gestão RPPS e na elaboração continuada dos produtos atuariais legalmente exigidos, tendo em vista a inexistência, no quadro próprio do Instituto, de equipe multidisciplinar habilitada em mapeamento de processos, controles internos, governança corporativa previdenciária, educação previdenciária e ciências atuariais.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento da contratação, visando atender ao interesse público envolvido e identificar a solução mais adequada para suprir a necessidade descrita.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 08
Rubrica

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Instituto de Previdência Municipal de Timon – IPMT, autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Timon/MA, tem por objetivo consolidar e elevar formalmente a qualidade de sua gestão previdenciária mediante a obtenção da certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, disciplinado pela Portaria SRPC/MPS nº 236/2026 e pelo Manual do Pró-Gestão RPPS versão 4.1, de 13 de abril de 2026.

O IPMT não dispõe, em seu quadro próprio de pessoal efetivo, de equipe multidisciplinar com o conhecimento técnico específico necessário — em mapeamento e modelagem de processos (BPM), estruturação de controles internos, governança corporativa previdenciária, educação previdenciária e ciências atuariais — para conduzir, de forma autônoma e nos prazos exigidos, a implementação das ações que compõem o programa e a elaboração dos produtos atuariais legalmente exigidos (avaliação atuarial, Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, relatório de hipóteses atuariais, entre outros).

Nesse contexto, a contratação de consultoria especializada em RPPS, com assessoria atuarial continuada, mostra-se necessária para diagnosticar o grau de conformidade do Instituto em relação às exigências do Pró-Gestão RPPS, orientar a implementação das ações faltantes nas dimensões Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, bem como assegurar a regularidade e a tempestividade dos produtos atuariais exigidos pela legislação previdenciária vigente.

Trata-se, portanto, de ação estratégica de apoio à gestão, voltada à promoção da eficiência, da transparência e da conformidade normativa, contribuindo para o fortalecimento da governança previdenciária do IPMT e para o atendimento às boas práticas recomendadas pelo Ministério da Previdência Social.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Previdência Municipal de Timon – IPMT reconhece a necessidade de implementar as ações exigidas pelo Programa Pró-Gestão RPPS e de assegurar a regularidade dos produtos atuariais legalmente exigidos, de modo a fortalecer a eficiência administrativa, a qualidade das informações gerenciais e a segurança das decisões institucionais. Para atendimento dessa demanda, estabelecem-se os requisitos mínimos que deverão ser observados pela solução a ser contratada, visando à seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

A solução contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1. Sociedade com notória especialização e comprovada experiência em consultoria a Regimes Próprios de Previdência Social;

TIMON PREFEITURA
Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

2. Equipe técnica multidisciplinar mínima composta por Coordenador-Geral, Especialista em Educação Previdenciária e Comunicação e Atuário responsável técnico, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA/MIBA);
3. Capacidade de atendimento presencial regular em Timon/MA e disponibilidade de atendimento remoto contínuo;
4. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Compromisso de confidencialidade e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
6. Efetiva transferência de conhecimento à equipe do IPMT ao longo da execução contratual, de modo a assegurar autonomia institucional após o encerramento do contrato;
7. Entrega, nos prazos e periodicidades exigidos pela legislação previdenciária vigente, dos produtos atuariais legalmente exigidos (avaliação atuarial, DRAA, demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, relatório de hipóteses atuariais, entre outros).

Os requisitos ora estabelecidos visam assegurar a contratação de uma solução técnica integrada, eficiente e economicamente vantajosa, capaz de atender plenamente às necessidades do IPMT, promovendo o fortalecimento da governança previdenciária, a obtenção da certificação do Pró-Gestão RPPS e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e transparência.

SOLUÇÕES DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta visa atender à necessidade do IPMT de implementar as ações exigidas para a obtenção da Certificação Institucional do Programa Pró-Gestão RPPS e de assegurar a regularidade dos produtos atuariais exigidos pela legislação previdenciária, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Previdência Social e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

Solução 1: Consultoria e Assessoria Técnica Especializada, com Assessoria Atuarial Continuada (Solução Recomendada):

a) Descrição:

Contratação de sociedade especializada para atuar de forma continuada e integrada junto ao IPMT, prestando assessoria técnica e apoio institucional à implementação do Pró-Gestão RPPS nas dimensões Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, além de assessoria atuarial continuada, compreendendo a elaboração da avaliação atuarial, do DRAA e demais produtos atuariais exigidos.

b) Vantagens:

- Atendimento técnico especializado e imediato, sem necessidade de estruturação interna prévia;
- Diagnóstico qualificado (gap analysis) com foco na obtenção da certificação;

Proc. 392/2026
Fls. 10
Rubrica

- Concentração, em um único objeto contratual, da assessoria técnica ao Pró-Gestão RPPS e da assessoria atuarial continuada, evitando a fragmentação de contratações;
- Efetiva transferência de conhecimento aos servidores do IPMT ao longo da execução;
- Acompanhamento periódico por meio de produtos e relatórios técnicos.

c) Riscos:

- Possível dependência técnica externa, mitigável por meio de capacitação, orientação contínua e transferência de conhecimento aos servidores do Instituto.

Solução 2: Estruturação Interna de Equipe Técnica Multidisciplinar:

a) Descrição:

Provimento de cargos efetivos ou comissionados para formação de equipe própria com competências em mapeamento de processos, controles internos, governança previdenciária, educação previdenciária e ciências atuariais.

b) Limitações:

- Necessidade de concurso público ou processo seletivo, com cronograma incompatível com os prazos do Pró-Gestão RPPS;
- Elevado custo de estruturação, envolvendo pessoal, capacitação e infraestrutura;
- Inexistência, no mercado local, de profissional atuário disponível para vínculo efetivo com o IPMT a curto prazo;
- Prazo prolongado para maturação da equipe e obtenção de resultados efetivos.

Solução 3: Contratação Fracionada de Serviços (assessoria ao Pró-Gestão RPPS e assessoria atuarial em processos distintos):

a) Descrição:

Realização de processos de contratação separados — um para a consultoria de apoio à certificação institucional e outro, específico, para os serviços atuariais.

b) Limitações:

- Fragmentação da atuação técnica, comprometendo a coerência metodológica entre o diagnóstico de conformidade e a elaboração dos produtos atuariais, interdependentes nas dimensões do Pró-Gestão RPPS;
- Aumento de custos administrativos decorrente da duplicidade de processos de contratação e de fiscalização;
- Maior risco de divergências técnicas entre prestadores quanto às hipóteses atuariais e aos indicadores utilizados no diagnóstico de governança.

Comparativo Técnico e Normativo:

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 11
Rubrica

Critério	Solução 1	Solução 2	Solução 3
Eficácia imediata	Alta	Baixa	Média
Custo inicial	Médio	Alto	Médio-Alto
Sustentabilidade	Média*	Alta	Média
Coerência técnica (Pró-Gestão + Atuarial)	Alta	Média	Baixa
Risco operacional	Baixo	Alto	Médio

** Mitigada pela exigência contratual de efetiva transferência de conhecimento aos servidores do IPMT ao longo da execução.*

Normativo Aplicável:

- Constituição Federal de 1988 — arts. 40, 195 e 201: normas constitucionais gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).
- Emenda Constitucional nº 103/2019: Reforma da Previdência.
- Lei Federal nº 9.717/1998: regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS.
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF): normas de finanças públicas e equilíbrio atuarial e financeiro dos RPPS.
- Lei Federal nº 14.133/2021 — arts. 6º, XVIII; 18; 72; e 74, III: serviços técnicos especializados, etapas preparatórias da contratação e inexigibilidade de licitação.
- Portaria SRPC/MPS nº 236/2026 e Manual do Pró-Gestão RPPS versão 4.1, de 13 de abril de 2026.
- Resolução CMN nº 4.963/2021: política de investimentos dos RPPS.
- Portaria MTP nº 1.467/2022: parâmetros e diretrizes para avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS.
- Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
- Lei Federal nº 14.039/2020 (art. 3º-A do Estatuto da Advocacia — notória especialização dos serviços advocatícios).
- Legislação municipal de Timon/MA aplicável, incluindo a lei de criação do RPPS do Município.

Conclusão:

Diante da análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de sociedade especializada para prestação de assessoria técnica ao Pró-Gestão RPPS, com assessoria atuarial continuada reunidas em um único objeto contratual (Solução 1), configura-se como a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atendimento das necessidades do Instituto de

Previdência Municipal de Timon – IPMT, por assegurar coerência metodológica, atuação técnica imediata e integrada, e efetiva transferência de conhecimento à equipe do Instituto.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução adotada para atendimento da presente demanda consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, de notória especialização em consultoria previdenciária a Regimes Próprios de Previdência Social, para a prestação de assessoria técnica e apoio institucional à implementação das ações necessárias à obtenção da Certificação Institucional do Programa Pró-Gestão RPPS, incluindo, de forma continuada, assessoria atuarial.

A solução compreende a prestação de assessoria técnica continuada, estruturada em cinco etapas — diagnóstico, planejamento, implantação, certificação e monitoramento —, com entrega de produtos específicos, execução em regime híbrido (presencial e remoto, com atendimento presencial mínimo de duas visitas mensais em Timon/MA) e efetiva transferência de conhecimento à equipe do IPMT, de modo a assegurar autonomia institucional após o encerramento do contrato.

A solução inclui, ainda, assessoria atuarial continuada, com elaboração anual da avaliação atuarial, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), do demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, do relatório de hipóteses atuariais e demais produtos atuariais exigidos pela legislação previdenciária e pelo Pró-Gestão RPPS, a cargo de atuário responsável técnico devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA/MIBA).

A escolha fundamenta-se na complexidade, especificidade e natureza predominantemente intelectual do objeto, que demanda conhecimento técnico específico em Direito Previdenciário, Direito Atuarial e Administrativo aplicado a RPPS, não passível de mensuração por critérios objetivos de licitação, configurando hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme detalhadamente demonstrado no Parecer Técnico de Caracterização da Inexigibilidade que integra os autos.

A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS apresenta capacidade técnica comprovada e experiência consolidada, com histórico de atuação junto a mais de vinte entes públicos brasileiros — entre estados, capitais e municípios, incluindo o próprio IPMT —, além de contar com atuário responsável técnico registrado no IBA/MIBA, apto a subscrever os produtos atuariais exigidos pela legislação previdenciária.

QUANTIDADE E VALORES

A contratação abrange a prestação contínua dos serviços descritos no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, com valor mensal fixo de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), perfazendo o valor total estimado de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) para o período inicial de vigência.

IPMT TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 13

Tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação — em que, por definição, não há pluralidade de fornecedores aptos a apresentar propostas concorrentes —, a aferição da razoabilidade do valor não se baseia em cotações de mercado no sentido tradicional, mas na comparação com os valores praticados pela própria contratada em ajustes similares junto a outros entes públicos, bem como em parâmetros setoriais de honorários para serviços de consultoria técnica especializada, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 17, de 1º de abril de 2009.

Nesse sentido, considerou-se o histórico de contratações da sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS junto a outros institutos de previdência e entes públicos — estados, capitais e municípios —, cuja documentação comprobatória (contratos e/ou declarações de valores praticados) deverá ser juntada aos autos pelo setor de contratos do IPMT para fins de instrução definitiva do processo, de modo a documentar objetivamente a comparação de preços exigida pela ON AGU nº 17/2009.

Adicionalmente, a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, no tópico relativo a consultoria e assessoria técnica continuada, estabelece parâmetros de remuneração mensal para serviços de assessoria jurídica e técnica especializada a entes públicos compatíveis com a faixa de valores ora adotada, considerando a mobilização de equipe técnica multidisciplinar composta por, no mínimo, seis profissionais especializados (Coordenador-Geral, Especialista em Governança e Processos, Especialista em Controles Internos, Especialista Previdenciário, Especialista em Educação Previdenciária e Atuário responsável técnico).

Registre-se, ainda, que a inclusão da assessoria atuarial continuada (avaliação atuarial, DRAA, demonstrativo de viabilidade do plano de custeio e demais produtos atuariais) no mesmo valor mensal fixo, sem custo adicional ao IPMT, reforça a vantajosidade econômica da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que o valor de R$ 16.000,00 mensais, totalizando R$ 192.000,00 para o período de 12 (doze) meses, é compatível com os preços praticados pela contratada em ajustes semelhantes e razoável para a Administração, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e na ON AGU nº 17/2009.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
01	Serviços de assessoria técnica e apoio institucional à implementação das ações do Programa Pró-Gestão RPPS (dimensões Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária), incluindo assessoria atuarial continuada.	Mês	12	R$ 16.000,00	R$ 192.000,00
				Valor Total	**R$ 192.000,00**

IPMT - TIMON/MA
PROC. 342/2026
FL. 14

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de sociedade, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de assessoria técnica ao Pró-Gestão RPPS e assessoria atuarial continuada deve ocorrer de forma integral e continuada, não se mostrando recomendável o parcelamento do objeto. Tal entendimento decorre da natureza unitária e interdependente das ações a serem implementadas nas três dimensões do Pró-Gestão RPPS (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária), cuja execução fragmentada por diferentes prestadores comprometeria a coerência metodológica do diagnóstico, do plano de trabalho e da preparação para a auditoria de certificação.

A fragmentação da contratação poderia, ainda, comprometer a consistência das hipóteses atuariais adotadas e sua integração com os demais produtos exigidos pelo Pró-Gestão RPPS, além de dificultar a coordenação das atividades e a padronização dos procedimentos. Assim, a execução do objeto por um único prestador especializado revela-se a alternativa mais adequada para garantir continuidade, integração técnica e conformidade legal, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ANÁLISE TÉCNICA DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO

a) Avaliação:

O objeto da contratação — assessoria técnica ao Pró-Gestão RPPS e assessoria atuarial continuada — caracteriza-se como serviço de natureza continuada, estratégica e tecnicamente indivisível, uma vez que exige:

- Acompanhamento sistemático e integrado das ações nas três dimensões do Pró-Gestão RPPS;
- Interdependência entre o diagnóstico de conformidade, a orientação técnica e a elaboração dos produtos atuariais, que se retroalimentam ao longo da execução contratual;
- Uniformidade metodológica na análise, nas hipóteses atuariais adotadas e na preparação da documentação para a auditoria de certificação.

A execução fragmentada do objeto comprometeria a lógica de atuação integrada necessária ao alcance dos resultados esperados.

b) Riscos do Parcelamento:

- Incompatibilidade de abordagens técnicas e metodológicas entre diferentes prestadores;
- Prejuízo à coerência entre o plano de trabalho de certificação e os produtos atuariais exigidos;
- Riscos de sobreposição de orientações, lacunas técnicas ou conflitos de entendimento entre prestadores distintos, afetando a preparação para a auditoria de certificação.

RESOLUÇÃO ADOTADA

TIMON PREFEITURA
Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

Diante da análise técnica, normativa e da natureza da solução escolhida, conclui-se que não é recomendável o parcelamento do objeto. A contratação deverá ocorrer de forma única e continuada, assegurando coerência metodológica, integração técnica, eficiência administrativa e economicidade, bem como maior segurança na condução do processo de certificação institucional do Programa Pró-Gestão RPPS pelo IPMT.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de sociedade especializada para a prestação de assessoria técnica ao Pró-Gestão RPPS e assessoria atuarial continuada tem por finalidade proporcionar resultados concretos em termos de eficiência administrativa, governança previdenciária e conformidade legal para o Instituto de Previdência Municipal de Timon – IPMT.

Como resultados esperados, destacam-se:

- Obtenção da Certificação Institucional do Programa Pró-Gestão RPPS;
- Mapeamento, manualização e padronização dos processos críticos do IPMT;
- Estruturação de controles internos e instrumentos de governança corporativa;
- Qualificação da Diretoria, dos Conselhos e dos servidores do IPMT;
- Fortalecimento da transparência ativa e da educação previdenciária junto aos segurados;
- Regularidade e tempestividade na elaboração e envio da avaliação atuarial e demais produtos atuariais exigidos pela legislação e pelo Pró-Gestão RPPS.

Em síntese, a contratação proposta representa investimento estratégico na melhoria da gestão previdenciária, com impactos positivos na governança, na eficiência operacional, na conformidade legal e na confiança institucional, refletindo-se na qualidade dos serviços prestados aos segurados, aposentados e pensionistas do Município de Timon/MA.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A implementação eficaz da contratação requer a adoção de providências organizacionais e operacionais por parte do IPMT, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços de assessoria técnica ao Pró-Gestão RPPS e de assessoria atuarial continuada.

Inicialmente, faz-se necessária a designação de fiscal técnico e de fiscal administrativo do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá o acompanhamento da execução contratual, o aceite dos produtos entregues e o atesto das notas fiscais.

Deverá, ainda, ser assegurada a disponibilização, pelo IPMT, de dados, documentos e acesso às dependências e sistemas necessários à execução dos serviços pela contratada, bem como a designação de

IPMT TIMON-MA
PROC. 392/2026
Fls. 16

servidores para acompanhamento e validação técnica das entregas, favorecendo a efetiva transferência de conhecimento ao longo da execução contratual.

Recomenda-se, por fim, o acompanhamento mensal da execução contratual, com registro em ata, e a elaboração de relatório trimestral de execução a ser encaminhado à Diretoria do IPMT, de modo a assegurar o cumprimento do cronograma de produtos previsto no Termo de Referência e a tempestividade das entregas dos produtos atuariais exigidos pela legislação previdenciária vigente.

CONCLUSÃO

As análises demonstram a viabilidade e a necessidade técnica da contratação. Diante do exposto, **DECLARAMOS** que a contratação da solução apresentada é **plenamente viável e estrategicamente recomendada** para o fortalecimento institucional do Instituto de Previdência Municipal de Timon – IPMT, encaminhando-se os autos para elaboração do Termo de Referência definitivo e prosseguimento do processo, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Timon (MA), 17 de julho de 2026.

Giselle da Costa Dias
Diretora Administrativa e Financeira
Mat. n.º 6834-0

Cândida Lucia Campelo Araújo
Coordenadora Administrativa
Port. 0168/2025-GP — Mat. n.º 9116-5

Kêmilly Viana Ferreira
Assessora Administrativo S2
Mat. n.º 91312-1

IPMT - TIMON/MA
Proc. 392/2026
Fls. 17
Rubrica

Oficio Nº777/2026 - IPMT

Timon- MA, 22 de julho de 2026.

À Almeida e Costa Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.442.338/0001-66, sediada à avenida Rio Poty, nº 1635, Bairro Jockey Clube, Teresina- PI, CEP: 64.049-410.

Prezados,

Por meio deste, solicito a apresentação de proposta de preços para a contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria visando o Pró- Gestão RPPS. Para atender as necessidades do Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação da Lei 14.133/2021, em conformidade com Estudo Técnico Preliminar em anexo.

Além disso, requer-se o envio dos documentos que comprove, a notória especialização da empresa, bem como regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômica da sociedade.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevado estima e distinta consideração.

Cândida Lucia Campelo Araújo

Coordenadora Administrativa

Port. 0168/2025-GP — Mat. n.º 9116-5

IPMT - TIMON MA
Proc. 392/2026
Fls. 18
Rubrica

ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PRÓ-GESTÃO RPPS

IPMT - TIMON/MA
Proc. 392/2026
Fls. 19
Rubrica

Ao:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT

Timon – Maranhão

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE

Entidade:	Instituto de Previdência do Município de Timon – IPMT
Município:	Timon – Maranhão
Regime:	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
Responsável:	Dirigente do IPMT

1.2 CONTRATADA

Razão Social:	Almeida e Costa Advogados Associados
Sede:	Teresina – Piauí
Sócios:	Dr. Nelson Nery Costa
Especialidade:	Direito Previdenciário, Administrativo e Consultoria em RPPS/Pró-Gestão

IPMT - TIMON
Proc. 395/2026
Fls. 20

2. APRESENTAÇÃO DO ESCRITÓRIO

A ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS é uma sociedade de advogados com reconhecida atuação no campo do Direito Previdenciário, especialmente na área dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, acumulando vasta experiência na assessoria e consultoria a entes públicos de diversas regiões do Brasil.

O escritório tem histórico consolidado de prestação de serviços técnico-jurídicos especializados a institutos de previdência municipais e estaduais, incluindo serviços de Compensação Previdenciária (COMPREV), Gestão do RPPS e Assessoria Atuarial, tendo firmado contratos com mais de vinte entidades públicas, entre estados, capitais e municípios. A equipe conta com atuário responsável técnico registrado no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA/MIBA), apto a subscrever avaliações atuariais e demais produtos técnicos exigidos pela legislação previdenciária.

A notória especialização da sociedade encontra respaldo não apenas nas suas contratações pretéritas, mas igualmente no reconhecimento formal de Tribunais de Contas, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, que, em reiteradas decisões (Processos nº 000358/2017, TC/015117/2014 e TC/020516/2016), atestou a singularidade dos serviços prestados e a plena qualificação técnica da contratada.

2.1 CONTRATOS COM ENTIDADES PÚBLICAS – RPPS

São exemplos de contratos já celebrados com institutos de previdência e entes públicos:

Nº	Entidade Contratante	Contrato / Referência
1	Estado do Piauí – IAPEP	Atestado emitido em 26.02.2013
2	Município de Teresina (PI) – IPMT	Contrato nº 02/10
3	Estado do Maranhão	Contrato nº 10/2014
4	Município de Macau (RN)	Processo nº 3023/2017
5	Município de Boa Vista (RR)	Contrato nº 02/2010
6	Município de São Luís (MA)	Contrato nº 128/2011 e 18/2011
7	Município de Timon (MA)	Contrato nº 04/2011
8	Município de Caxias (MA)	Contrato nº 007/2013
9	Município de Floriano (PI)	Contrato nº 021/2016

IPMT - TIMON MA
Proc. 342/2026
Fls. 21
Rubrica

10	Município de Trizidela do Vale (MA)	Contrato nº 1602001/2017
11	Município de Parnaíba (PI)	–
12	APPM – Associação Piauiense dos Municípios	Termo de Cooperação Técnica

2.2 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A capacidade técnica do escritório está comprovada por atestados emitidos por diversas entidades, entre os quais se destacam:

- GOVERNO DO PIAUÍ – IAPEP: Atestado emitido em 26.02.2013, certificando a prestação eficaz dos serviços;
- MUNICÍPIO DE TIMON (MA): Atestado emitido em 01.11.2017 – recuperação de Compensação Previdenciária no valor de R$ 1.397.477,18 (um milhão trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos);
- MUNICÍPIO DE ALTOS (PI): Atestado emitido em 01.11.2017 – recuperação de R$ 3.022.667,65 (três milhões, vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);
- AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A: Atestado emitido em 28.11.2016, compreendendo 903 (novecentas e três) ações trabalhistas e previdenciárias patrocinadas desde maio de 2005;
- MUNICÍPIO DE PEDRO II (PI), MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR (PI), MUNICÍPIO DE PIRIPI (PI): Atestados comprovando a prestação eficaz de serviços jurídicos previdenciários especializados.

3. DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – PRÓ-GESTÃO RPPS foi instituído pela Portaria MPS nº 185, de 28 de maio de 2015, e tem por finalidade incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, proporcionando maior controle dos ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e com a sociedade.

O Pró-Gestão RPPS é administrado pelo Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social – SRPC, e é executado por Entidades Certificadoras credenciadas junto àquela Secretaria.

3.1 ESTRUTURA E DIMENSÕES DO PROGRAMA

O programa está estruturado em 24 (vinte e quatro) ações distribuídas em três dimensões fundamentais:

IPMT - TIMON MA
Proc. 342/2026
Fls. 22
Rubrica

Dimensão	Principais Ações
I. Controles Internos	Mapeamento e manualização das atividades; certificação de gestores; estrutura de controle interno; política de segurança da informação; gestão da base de dados cadastrais.
II. Governança Corporativa	Política de investimentos; gestão de riscos; transparência; conformidade legal (compliance); segregação de funções; gestão de ativos e passivos previdenciários.
III. Educação Previdenciária	Programa de educação previdenciária para segurados; comunicação e acesso à informação; disseminação de boas práticas junto aos servidores públicos.

3.2 NÍVEIS DE CERTIFICAÇÃO

O programa contempla quatro níveis progressivos de certificação, conforme a quantidade de ações implementadas:

Nível	Ações Exigidas	Complexidade
Nível I	17 de 24 ações (70%)	Básico – ponto de partida para institutos em fase inicial
Nível II	19 de 24 ações (79%)	Intermediário – boa estrutura de controles e governança
Nível III	21 de 24 ações (87%)	Avançado – gestão consolidada e políticas estruturadas
Nível IV	24 de 24 ações (100%)	Excelência – máximo reconhecimento em gestão previdenciária

A certificação tem validade de 03 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período. A adesão ao Pró-Gestão é facultativa, porém a certificação confere inúmeros benefícios institucionais ao RPPS e aos seus segurados.

3.3 BENEFÍCIOS DA CERTIFICAÇÃO

- Melhoria na organização das atividades e processos internos do instituto;
- Incremento da produtividade e redução de custos e retrabalho;
- Maior transparência e facilidade de acesso à informação pelos segurados;
- Perpetuação das boas práticas por meio da padronização de procedimentos;
- Reconhecimento institucional perante o Ministério da Previdência Social, os Tribunais de Contas e a sociedade;
- Fortalecimento da governança e da sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

IPMT - TIMON MA
Proc. 392/2026
Fls. 23
Rubrica

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

A ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS propõe a prestação dos seguintes serviços especializados ao IPMT – Instituto de Previdência do Município de Timon (MA), visando à obtenção da certificação institucional pelo Programa Pró-Gestão RPPS:

4.1 DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO

- Levantamento da situação atual do IPMT em relação às 24 ações do Pró-Gestão RPPS;
- Identificação das conformidades e lacunas existentes em cada uma das três dimensões do programa;
- Elaboração de relatório diagnóstico com mapeamento de aderência às ações do programa;
- Definição do nível de certificação-alvo e elaboração de plano de trabalho com cronograma detalhado.

4.2 IMPLANTAÇÃO – DIMENSÃO CONTROLES INTERNOS

- Mapeamento e documentação das atividades das áreas de atuação do RPPS (benefícios, arrecadação, investimentos, contabilidade);
- Elaboração e implantação de manuais de procedimentos internos;
- Orientação para estruturação do órgão de controle interno do RPPS;
- Assessoria na elaboração da Política de Segurança da Informação;
- Orientação para a atualização e gestão da base de dados cadastrais dos segurados, aposentados e pensionistas;
- Suporte técnico na certificação profissional dos dirigentes e conselheiros, nos termos da legislação vigente.

4.3 IMPLANTAÇÃO – DIMENSÃO GOVERNANÇA CORPORATIVA

- Orientação para implantação de estrutura de gerenciamento de riscos;
- Assessoria na elaboração e publicação de relatórios de transparência;
- Suporte para adequação às boas práticas de compliance e conformidade normativa;
- Orientação para segregação de funções entre os órgãos do instituto;

IPMT - TIMON
Proc. 392/2026
Fls. 29
Rubrica

4.4 IMPLANTAÇÃO – DIMENSÃO EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Apoio na elaboração e execução do Programa de Educação Previdenciária do IPMT;
- Elaboração de material informativo e comunicados para os segurados;
- Orientação sobre canais de comunicação e transparência com o público beneficiário.

4.5 ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

- Suporte completo na seleção e contratação da Entidade Certificadora credenciada junto ao Ministério da Previdência Social;
- Preparação e organização de toda a documentação exigida para o processo de certificação;
- Acompanhamento das auditorias realizadas pela Entidade Certificadora;
- Elaboração de respostas e providências relativas a eventuais não conformidades apontadas;
- Orientação e suporte no processo de renovação da certificação ao final da validade.

4.6 ASSESSORIA ATUARIAL

A ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS prestará, ainda, assessoria atuarial continuada ao IPMT, a cargo de atuário responsável técnico registrado no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA/MIBA), compreendendo:

- Elaboração de avaliação atuarial com data focal no encerramento do exercício, em conformidade com as disposições da legislação aplicável;
- Elaboração de avaliação atuarial adicional anual, se necessário;
- Elaboração do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA);
- Elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;
- Emissão de pareceres sobre as questões atuariais do plano de benefícios;
- Elaboração de relatório de hipóteses atuariais, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Elaboração de relatório de gestão atuarial anual, com a evolução comparativa dos resultados atuariais nos últimos três exercícios;
- Elaboração de Plano de Trabalho Atuarial, conforme exigido pelo Pró-Gestão RPPS;
- Projeção das provisões matemáticas mensais para efeito de registro contábil;

IPMT - TIMON-MA
Proc. 342/2026
Fls. 25
Rubrica

- Elaboração de parecer sobre a meta atuarial para inserção na Política de Investimentos.

Os produtos atuariais acima serão entregues nos prazos e periodicidades definidos pela legislação previdenciária vigente, notadamente as normas do Ministério da Previdência Social/CADPREV e a Portaria MTP nº 1.467/2022, estando compreendidos nos honorários mensais fixos previstos na Seção 7 desta Proposta, sem custo adicional ao IPMT.

5. METODOLOGIA DE TRABALHO

Os serviços serão prestados de forma estruturada e progressiva, respeitando o ritmo e as necessidades institucionais do IPMT. A metodologia adotada compreende as seguintes fases:

Fase	Etapa	Descrição
1ª	**Diagnóstico**	Levantamento da situação atual e mapeamento de aderência ao Pró-Gestão RPPS.
2ª	**Planejamento**	Elaboração do plano de trabalho com cronograma e definição do nível de certificação almejado.
3ª	**Implantação**	Implementação das ações nas três dimensões (Controles Internos, Governança e Educação Previdenciária).
4ª	**Certificação**	Apoio no processo junto à Entidade Certificadora, acompanhamento de auditorias e tratamento de não conformidades.
5ª	**Monitoramento**	Acompanhamento contínuo das boas práticas implantadas e suporte para manutenção da certificação.

Os serviços serão executados de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza das atividades, podendo incluir visitas técnicas ao IPMT, reuniões periódicas com a equipe gestora e entrega de produtos e documentos específicos para cada etapa.

6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação dos serviços especializados ora propostos enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispensa o processo licitatório quando verificada a notória especialização do contratado, aliada à singularidade do objeto.

IPMT TIMON
Proc. 342/2026
Fls. 26
Rubrica

A Lei Federal nº 14.039/2020 acrescentou o artigo 3º-A ao Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), estabelecendo que os serviços advocatícios são, em essência, técnicos e singulares quando comprovada a notória especialização, a qual se caracteriza quando o campo de especialidade do profissional ou da sociedade permite inferir que o trabalho prestado é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.1 RECONHECIMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

A notória especialização da ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS na prestação de serviços previdenciários foi expressamente reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, conforme voto exarado nos seguintes processos:

Processo nº 000358/2017 – Voto do Conselheiro Jaylson Campelo:

> "Não tenho dúvida da notória especialização do escritório contratado, como também tenho certeza absoluta de que se o serviço fosse confiado aos servidores do próprio órgão, o Estado receberia compensação irrisória, se é que receberia alguma. (...) o escritório fez o seu trabalho, já que consta dos autos os vultosos valores que foram carreados para o Estado decorrentes da sua atuação."

Processo nº TC/020516/2016 – Voto do Conselheiro Relator Joaquim Kennedy Nogueira Barros (decisão unânime em plenário):

> "(...) o contratado tem notória especialização no assunto, que, diga-se de passagem, é de uma singularidade evidente, que os recursos oriundos da compensação financeira ingressaram nos cofres do órgão, o que demonstra que o contratado cumpriu com o seu dever, não parecendo relevante a esta Corte os valores auferidos pelo contratado."

Esses precedentes confirmam que a contratação da ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS para prestação de serviços especializados em RPPS tem amparo legal e reconhecimento jurisprudencial dos órgãos de controle, dispensando procedimento licitatório.

7. CONDIÇÕES COMERCIAIS

As condições de remuneração, prazo contratual e demais aspectos comerciais serão definidos em conjunto com o IPMT, observando os seguintes parâmetros gerais:

Item	Descrição
Modalidade de	Honorários de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensais

IPMT - TIMON
Proc. 392/2026
Fls. 27
Rubrica

Remuneração	fixos, incluindo a assessoria atuarial continuada descrita no item 4.7, sem custo adicional.
Prazo Contratual	Mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse das partes.
Forma de Pagamento	Pagamento mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota de serviços.
Reajuste	Anual, pelo índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

8. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, podendo ser renovada mediante acordo entre as partes.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS coloca-se à disposição do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT para esclarecer quaisquer dúvidas, prestar informações complementares e negociar os termos desta proposta, com o objetivo de estabelecer uma parceria profissional sólida e de longo prazo.

A adesão ao Programa Pró-Gestão RPPS representa um passo decisivo na modernização e no fortalecimento institucional do IPMT, garantindo a seus segurados maior segurança, transparência e qualidade na gestão de seus benefícios previdenciários.

Com o suporte especializado da ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS – que já atuou anteriormente junto ao IPMT (Contrato nº 04/2011) e obteve resultados expressivos –, o Instituto terá à sua disposição uma equipe multidisciplinar, incluindo atuário responsável técnico registrado no IBA/MIBA, com notória especialização reconhecida, vasta experiência prática em RPPS e profundo conhecimento das exigências regulatórias do Ministério da Previdência Social.

Estamos à disposição para agendar reunião a fim de apresentar detalhadamente esta proposta.

Teresina (PI) / Timon (MA), 16 de Julho de 2025

Nelson Nery Costa:13863282353

Assinado de forma digital por Nelson Nery Costa:13863282353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Videoconferencia, ou=22853200000143, ou=AC (yngular)ID Multipla, cn=Nelson Nery Costa:13863282353
Dados: 2026.07.17 08:48:24 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21591

Nelson Nery Costa
Almeida e Costa Advogados Associados

IPMT - TIMON
Proc. 392/2026
Fls. 28
Rubrica

TIMON PREFEITURA
Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2026

Neste termo estão descritos os requisitos básicos para a execução dos serviços de assessoria técnica e apoio institucional à implementação das ações necessárias à obtenção da Certificação Institucional do Programa Pró-Gestão RPPS, incluindo assessoria atuarial continuada, a serem contratados pelo Instituto de Previdência Municipal de Timon - IPMT, que inclui atendimento presencial mínimo de duas visitas mensais da contratada à sede da Contratante. A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissionais capacitados e especializados para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, ficando ainda, a cargo da empresa a assessoria e consultoria em relação às diligências expedidas pelo Tribunal de Contas ou outro órgão de fiscalização pertinente quanto à matéria previdenciária e atuarial.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de Empresa Especializada na prestação de serviços de assessoria técnica e apoio institucional ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TIMON - IPMT, destinados a atender à implementação das ações necessárias à obtenção da Certificação Institucional do Programa Pró-Gestão RPPS, incluindo, de forma continuada, a assessoria atuarial do RPPS do Município de Timon, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei n.º 14.133/2021, tudo conforme especificações abaixo:

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Faz-se necessária a presente contratação a fim de oferecer assessoramento técnico especializado voltado à implementação das ações exigidas pelo Programa Pró-Gestão RPPS — nas dimensões Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária — e à assessoria atuarial continuada do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Timon, prestando consultoria e assessoria ao referido Instituto de Previdência, tendo em vista a inexistência, no quadro próprio do IPMT, de equipe multidisciplinar habilitada em mapeamento de processos, controles internos, governança corporativa previdenciária, educação previdenciária e ciências atuariais.

2.2. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais.

2.3. A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, assessoria e consultoria, caracterizado pela inviabilidade de competição, dado a presença dos requisitos de notória especialização, para atuação técnica imediata, com enfoque preventivo e sistêmico, garantindo maior controle sobre os trâmites administrativos e segurança nos atos administrativos, que encontram respaldo na inequívoca prova documental do Prestador de Serviço capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74, III, alínea "e", da Lei Federal n.º 14.133/2021,

bem como com referência na Lei n.º 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados ante a complexidade e especificidade do objeto, que exige conhecimento aprofundado em gestão pública e previdenciária, legislação aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), governança corporativa e ciências atuariais, comprovada em experiência pregressa na execução de serviços similares junto a mais de vinte entes públicos brasileiros.

3. OBJETIVO:

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a seleção e contratação de sociedade especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria técnica ao Programa Pró-Gestão RPPS e assessoria atuarial, destinados a atender às necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Timon/MA – IPMT, conforme as especificações constantes neste instrumento.

3.2. Os serviços visam o diagnóstico de conformidade (gap analysis), o mapeamento e a manualização de processos, a elaboração de instrumentos de governança e de controles internos, as ações de educação previdenciária e o apoio à auditoria de certificação, sendo considerados essenciais ao regular funcionamento da gestão previdenciária. Compreendem, ainda, a assessoria atuarial continuada, abrangendo a avaliação atuarial anual, o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), o demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, o relatório de hipóteses atuariais e demais produtos atuariais exigidos pela legislação previdenciária e pelo Pró-Gestão RPPS.

3.3. O Instituto de Previdência Municipal de Timon – IPMT espera que os serviços a serem contratados atuem como apoio técnico contínuo, fornecendo orientações adequadas e qualificadas aos gestores, especialmente perante os órgãos de controle, de modo a conferir maior clareza, segurança e balizamento técnico às rotinas administrativas, bem como subsidiar a tomada de decisões de forma consistente, fundamentada e alinhada às normas aplicáveis, assegurando a obtenção da Certificação Institucional do Programa Pró-Gestão RPPS.

4. DO VALOR ESTIMADO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado R$	
				Mensal	Total
01	Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de sociedade especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica e apoio institucional ao Instituto de Previdência Municipal de Timon/MA – IPMT, destinados à obtenção da Certificação Institucional do Programa Pró-Gestão RPPS, incluindo assessoria atuarial continuada, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas ao fortalecimento dos controles internos, da governança corporativa e da educação previdenciária.	MÊS	12	R$ 16.000,00	R$ 192.000,00

Valor total estimado: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) anual.

Proc. 392/2026
Fls. 30
Rubrica

5. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados, com experiência comprovada em consultoria a Regimes Próprios de Previdência Social e em ciências atuariais, observadas as disposições deste Termo de Referência e as normas aplicáveis à Administração Pública.

5.2. Diagnóstico, Planejamento e Transferência de Conhecimento:

5.2.1. Realizar análise de lacunas (gap analysis) da situação atual do IPMT frente aos requisitos do Pró-Gestão RPPS, elaborando matriz de conformidade por ação exigida, com grau de atendimento, pendências e priorização;

5.2.2. Elaborar plano de trabalho detalhado com cronograma de implantação, marcos, responsáveis (internos e da consultoria) e indicadores de monitoramento;

5.2.3. Realizar reunião de kickoff com a Diretoria e equipes técnicas do IPMT para alinhamento de expectativas, papéis e metodologia;

5.2.4. Garantir, ao longo de toda a execução, efetiva transferência de conhecimento aos servidores do IPMT, por meio de capacitações, oficinas e documentação de referência, assegurando autonomia operacional após o encerramento do contrato.

5.3. Dimensão Controles Internos:

5.3.1. Mapear e modelar as áreas obrigatórias para: Benefícios (concessão, revisão e gestão da folha), Arrecadação, Investimentos e Compensação Previdenciária;

5.3.2. Manualizar (padronizar) as áreas mapeadas, elaborando Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), fluxogramas e checklists;

5.3.3. Estruturar a função de controle interno no IPMT, incluindo modelo de relatórios periódicos de conformidade;

5.3.4. Apoiar a elaboração e implementação de Política de Segurança da Informação compatível com os requisitos;

5.3.5. Apoiar o controle e atualização da base cadastral: transmissão ao eSocial, Censo Previdenciário e prova de vida dos beneficiários.

5.4. Dimensão Governança Corporativa:

5.4.1. Elaborar ou revisar o Planejamento Estratégico do IPMT com vinculação orçamentária e revisão anual prevista;

5.4.2. Elaborar o Relatório de Governança Corporativa, conforme periodicidade exigida;

5.4.3. Elaborar ou revisar o Código de Ética/Conduta do IPMT, com ações de capacitação;

5.4.4. Revisar e aprimorar a Política de Investimentos e os relatórios de diligência, em conformidade com a Resolução CMN vigente;

5.4.5. Fortalecer o Comitê de Investimentos, conforme exigências do Pró-Gestão RPPS;

Proc. 392/2026
Fls. 31
Rubrica

5.4.6. Consolidar a transparência ativa no sítio eletrônico do IPMT, com disponibilização dos documentos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão RPPS v4.1 (atas, relatórios, avaliação atuarial, licitações, etc.);

5.4.7. Apoiar a qualificação da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal quanto à composição, mandatos, representação paritária e certificação profissional;

5.4.8. Apoiar a implantação ou aprimoramento da Ouvidoria (canal, servidor designado, relatório anual);

5.4.9. Elaborar plano de gestão de pessoas com evidências de quadro próprio com servidores efetivos, conforme requisitos do Manual.

5.5. Dimensão Educação Previdenciária:

5.5.1. Elaborar Plano de Ação de Capacitação para servidores, dirigentes e conselheiros do IPMT;

5.5.2. Apoiar o desenvolvimento e sistematização do Programa de Educação Previdenciária do IPMT;

5.5.3. Apoiar a preparação e execução de ações de diálogo com segurados: cartilhas, audiências públicas, seminários, ações de educação financeira e preparação para aposentadoria.

5.6. Preparação para a Auditoria de Certificação:

5.6.1. Realizar pré-auditoria interna (simulação da avaliação da entidade certificadora), com relatório de não conformidades e plano de ação corretivo;

5.6.2. Assessorar na escolha e contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social;

5.6.3. Apoiar a coleta e organização de todas as evidências de conformidade com as ações;

5.6.4. Prestar suporte durante a auditoria de certificação e na resposta a eventuais não conformidades apontadas pela certificadora.

5.7. Assessoria Atuarial:

Além do apoio à certificação no Pró-Gestão RPPS, a contratada prestará assessoria atuarial continuada ao IPMT, a cargo de atuário responsável técnico devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA/MIBA), compreendendo, no mínimo:

5.7.1. Elaboração de avaliação atuarial com data focal no encerramento do exercício, em conformidade com as disposições da legislação aplicável;

5.7.2. Elaboração de avaliação atuarial adicional anual, se necessário;

5.7.3. Elaboração do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA);

5.7.4. Elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;

5.7.5. Emissão de pareceres sobre as questões atuariais do plano de benefícios;

5.7.6. Elaboração de relatório de hipóteses atuariais, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022;

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 32
Rubrica

5.7.7. Elaboração de relatório de gestão atuarial anual, nos termos do Pró-Gestão RPPS, quando do encerramento do exercício, com a evolução comparativa dos resultados atuariais nos últimos três exercícios;

5.7.8. Elaboração de Plano de Trabalho Atuarial, conforme exigido pelo Pró-Gestão RPPS;

5.7.9. Projeção das provisões matemáticas mensais para efeito de registro contábil;

5.7.10. Elaboração de parecer sobre a meta atuarial para inserção na Política de Investimentos.

5.8. Forma de Atendimento, Apoio Técnico e Capacitação:

5.8.1. Disponibilização de profissional qualificado para atendimento técnico, presencial e remoto, ao IPMT, conforme cronograma previamente acordado;

5.8.2. Realização de visitas técnicas periódicas, com atendimento presencial mínimo de duas vezes ao mês nas dependências do IPMT, de acordo com a necessidade do Instituto e o plano de trabalho aprovado;

5.8.3. Atendimento a demandas emergenciais relacionadas ao objeto da contratação, sempre que formalmente solicitado e dentro da razoabilidade contratual;

5.8.4. Prestação de orientações e esclarecimentos técnicos por meio dos canais de comunicação disponibilizados, tais como correio eletrônico, telefone ou atendimento remoto contínuo;

5.8.5. Capacitação e orientação técnica periódica da equipe interna do IPMT sobre temas relacionados ao Pró-Gestão RPPS, governança, controles internos, ciências atuariais e conformidade normativa;

5.8.6. Apoio técnico à padronização de procedimentos e à disseminação das orientações emitidas, respeitada a autonomia administrativa do IPMT.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados de formas mensais a partir da apresentação das Notas Fiscais/Recibos as quais deverão estar devidamente certificadas assim como anexas às respectivas certidões negativas FGTS, TRABALHISTA, CND E CNDA DO ESTADO, CND e CNDA DO MUNICIPIO.

7. PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao CONTRATADO(A), as penalidades previstas no instrumento editalíssimo e contratual, além daquelas penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8 – GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO:

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

IPMT - TIMON
Proc. 392/2026
Fls. 34
Rubrica

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

GESTOR DO CONTRATO:

8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Prestação Continuada).

9.2. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e findará após 12 (doze) meses de prestação de serviços.

TIMON PREFEITURA
Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Exigir do contratado o fiel cumprimento do Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

10.2. Colocar à disposição do contratado toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados;

10.3. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos de assessoria ou consultoria;

10.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

10.5. A Contratante e seu(s) Ordenador(es) de despesa, será(ão) a(s) única(s) responsável(is) pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de consultoria dos serviços prestados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira exigidas no processo de contratação, nos termos da legislação vigente.

11.2. Executar fielmente o objeto do contrato, observando a legislação aplicável, as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, em especial as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, bem como demais normas, manuais e orientações dos órgãos de controle, cumprindo os prazos estabelecidos e atendendo, de forma tempestiva, às demandas e solicitações da Administração.

11.3. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados e com conhecimentos compatíveis com as atividades contratadas, admitida a atuação de profissionais de áreas correlatas quando necessária ao desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao objeto principal.

11.4. Manter absoluto sigilo sobre dados, informações, documentos e materiais a que tiver acesso em razão da execução contratual, adotando medidas internas de segurança e confidencialidade, inclusive após o término da vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de divulgação.

11.5. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o contrato, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade nesse sentido.

11.6. Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outros custos operacionais necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados aos profissionais designados para atendimento presencial ao IPMT, quando aplicável.

12. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 36
Rubrica

12.1. Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT;

12.2. Os serviços serão recebidos e atestados sua execução por servidor designado, especialmente para acompanhamento e fiscalização, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

13.2. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Contratante.

13.3. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante, devidamente motivado e justificado;

13.4. Fica ainda assegurado a Contratante o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:

13.5. Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;

13.6. Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a contratante por mais de 05 (cinco) dias;

13.7. Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;

13.8. Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;

13.9. Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;

13.10. Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;

13.11. Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

13.12. Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

13.13. Declarado a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

13.14. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IPMT - TIMON
Proc. 392/2026
Fls. 37
Rubrica

14.1. A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPMT.

15. FUNDAMENTO LEGAL:

15.1. O Procedimento de Inexigibilidade deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

16. ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

16.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, que ditam a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. DA QUALIFICAÇÃO:

17.1. A execução deste Termo de Referência demanda especificidades e especialidades que inviabilizam a utilização de recursos internos do CONTRATANTE e, portanto, impõe a contratação de terceiro capacitado. Estas demandas são relacionadas, a seguir:

17.2. Necessidade do emprego de metodologias e técnicas (para levantamento, análise e diagnóstico de cenários, com foco em processos e atividades) que não se encontram no âmbito das responsabilidades e especialidades do CONTRATANTE por não corresponderem a atividades rotineiras, ou seja, não estarem contidas nas atribuições ordinárias dos cargos do seu quadro de pessoal, nem constituírem necessidade permanente do órgão;

17.3. Envolvimento de disciplinas e expertises que transcendem o nível existente de conhecimento e experiência dos recursos internos;

17.4. Necessidade de adequação do modelo através de visão crítica e descomprometida da situação atual, sem abrir mão, no entanto, do legado de conhecimento e experiências existente, integrando e agregando ao trabalho os profissionais das diferentes áreas do CONTRATANTE; e

17.5. Indisponibilidade de recursos, prioritariamente alocados nas diversas atividades cotidianas do Escritório. Os serviços ora pretendidos, por sua complexidade, demandam longa pesquisa e dedicação exclusiva de profissionais à tarefa.

18. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

É sabido que, no direito administrativo brasileiro a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o Art. 37, Inciso XXI, in litteris:

> *"Art. 37 - omissis: XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas às condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente*

IPMT - TIMON
Proc. 392/2026
Fls. 38
Rubrica

permitirá às exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Sob o ponto de vista do enquadramento legal, pretende-se a presente contratação com base na autorização para inexigibilidade de licitação, concedida nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (g.n.)*

Já o §1º desse mesmo dispositivo, traz o conceito legal de notória especialização nos seguintes termos:

> *§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Assim, no que diz respeito ao procedimento licitatório, não obstante a relação capacitação técnica/preço deva prevalecer para a execução de projetos em geral, contratados pela Administração Pública, em alguns casos a subjetividade e complexidade inerente ao escopo de alguns projetos que envolvem a prévia experiência e conhecimento profundo do ambiente onde se dará a prestação do serviço, pode determinar o sucesso ou o fracasso de uma iniciativa fundada em expectativas positivas.

Neste sentido deve-se frisar, ainda, que um certame licitatório pode acarretar, em função destes componentes específicos da composição da solução desejada, intermináveis litígios processuais e jurídicos, entre concorrentes, que venham inviabilizar os compromissos com a execução dos serviços nos prazos previstos.

Entretanto, é notório que profissionais da controladoria interna e da auditoria pública não devem participar de processos competitivos com base apenas na proposta mais vantajosa para a Administração, seja pela dificuldade de aferição objetiva da qualificação técnica e da experiência específica de cada equipe, o que pode resultar em julgamentos subjetivos, seja pela natureza singular e estratégica dos serviços prestados, que exigem confiança, confidencialidade e alinhamento com as especificidades da entidade contratante. Além disso, diretrizes éticas e normativas aplicáveis ao exercício dessas funções no setor público desestimulam práticas que possam configurar captação indevida de contratos ou comprometer a independência técnica do trabalho.

Como se não bastasse isto, deve-se mencionar que a presença do elemento confiança justifica o fato de o poder público poder escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do poder público, maior compatibilidade com seus desideratos.

A escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança e a segurança, daí surge mais um motivo que justifica a impossibilidade de competição, quando na região não houver profissionais com a credibilidade e confiança necessárias para a prestação de tais serviços.

Desta forma, estes serviços especializados devem ser contratados por meio do processo de inexigibilidade de licitação, orientando-se menos pelo princípio da vantagem econômica e, mais, pela capacidade e excelência do contratado em relação ao objeto do projeto, respeitado, obviamente, a adequação dos preços ao mercado.

Quando a contratação envolver serviços técnicos profissionais especializados, poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório. Isso não significa que a Administração possa escolher qualquer particular, a seu arbítrio, mas sempre que cumpridos requisitos subjetivos que decorram diretamente da causa motivadora da inexigibilidade da licitação.

É necessário, ainda, o requisito do reconhecimento da notoriedade/expertise. Não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante toda a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua. Se não se reconhece a notoriedade quando o especialista tenha mero reconhecimento no âmbito da Administração, também não se exige notoriedade do público em geral. Quer-se, no mínimo, que sua especialização seja reconhecida no meio especializado em que desenvolve sua atividade específica.

19. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

A contratação pretendida fundamenta-se na necessidade de seleção de empresa detentora de notória especialização para a execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em Pró-Gestão RPPS, cuja natureza predominantemente intelectual, complexa e estratégica demanda conhecimento técnico específico e experiência comprovada.

A existência de estrutura interna ou setor de controladoria no âmbito do ente público não constitui, por si só, impedimento à contratação de consultoria externa especializada, desde que os serviços tenham caráter complementar, especializado e direcionado ao atendimento de demandas específicas da Administração, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

Conforme entendimento consolidado no âmbito jurídico, a mera existência de unidade ou setor de controladoria interna ou auditoria no ente público não constitui, por si só, impedimento para a contratação de consultoria ou assessoria técnica externa especializada, desde que voltada à realização de serviços específicos e complementares às atividades permanentes da Administração.

De modo análogo ao que foi decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em relação à advocacia pública (REsp n. 1.626.693/SP), e em linha com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, reconhece-se que

a complexidade, a especialização e a natureza pontual de determinadas demandas justificam a contratação de profissionais ou empresas externas, especialmente quando o serviço exige expertise não disponível no corpo técnico existente ou quando há necessidade de garantir maior independência na atuação.

Ademais disso, é a própria Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, § 3º, que estabelece o que vem ser a notória especialização. É aquela detida por profissional ou empresa, no campo de sua especialidade.

É quase unânime que o conceito de notória especialização traz em si mesmo certa propensão à ambiguidade. Tem-se embutido aí, para alguns, a característica de exclusividade. A ser verdade isso, seria redundante o inciso III do art. 74 da referida Lei.

Neste particular, corrobora a sempre veiculada jurisprudência do TCU quanto ao assunto, calçada no destacado voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, constante da Decisão-TCU nº 565/95, parcialmente transcrito a seguir:

> *"Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendendo assim tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga."*

E, conforme ensina Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª Edição, Dialética, São Paulo, 1998, p. 265, "não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua."

A caracterização da notória especialização não se confunde com exclusividade, tampouco exige que apenas um único prestador seja capaz de executar o objeto, mas pressupõe juízo técnico e motivado da Administração quanto à adequação, suficiência e compatibilidade da capacidade da empresa escolhida para atender ao caso concreto, observada a inviabilidade de competição. E dessa forma, não se está aqui a defender que somente a empresa futuramente contratada poderia ser a única a executar, de forma competente, os serviços objetos do ajuste. Pode haver outros. Mas a competição entre eles encontraria óbices práticos, estratégicos e quiçá legais.

Nesse contexto, a empresa selecionada apresenta experiência comprovada, capacidade técnica e atuação consolidada em serviços compatíveis com o objeto pretendido, conforme demonstrado por meio de atestados, portfólio técnico e histórico de atuação em entes públicos, circunstâncias que evidenciam sua aptidão para a execução dos serviços com qualidade, segurança e aderência às necessidades institucionais.

TIMON PREFEITURA
Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

Dessa forma, resta devidamente caracterizada a notória especialização exigida pela legislação vigente, legitimando a contratação por inexigibilidade de licitação, em consonância com o interesse público, os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO:

20.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT, não realizou a elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

21. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

21.1. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior a cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE FINANCEIRA:

23.1. Pelos serviços ofertados, a empresa contratada terá remuneração honorária - equivalente ao VALOR TOTAL: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

23.2. A remuneração e condicionantes ofertados demonstraram viáveis e compatíveis ao praticado, conforme demonstram a justificativa de contratação e de preço de outras municipalidades.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. Fica eleito o Foro da Timon - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do contrato.

Timon (MA), 21 de julho de 2026.

Giselle da Costa Dias
Diretora Administrativa e Financeira
Mat. n.º 6834-0

Cândida Lucia Campelo Araújo
Coordenadora Administrativa
Port. 0168/2025-GP — Mat. n.º 9116-5

IPMT - TIMON - MA
Proc. 392/2026
Fls. 42
Rubrica

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

Kêmilly Viana Ferreira

Kêmilly Viana Ferreira
Assessora Administrativo S2
Mat. n.º 91312-1

IPMT - TIMON
Proc. 392/2026
Fls. 43
Rubrica

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Av. Rio Poty, 1635, Jockey. Fone: 86 3232-0111. Cep: 64049-410 / Teresina-PI.
E-mail: almeidaecosta@uol.com.br

IPMT TIMON MA
Proc. 392/2026
Fls. 44

PREVI UNIÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de União – Previ União, Autarquia Municipal, sediado na Praça Barão de Gurgueia, nº 560 – Centro, inscrito no CNPJ 08.598.892/0001-86, Telefone (86) 3265-1609, por meio do seu representante legal Sra. Maria dos Remédios Silva Mascarenhas, brasileira, casada, CPF nº 620.571.973-87, RG nº 1.661.199 SSP/PI, residente na Rua São José, nº 838 – bairro Centro, União/PI, telefone (86) 99499-8181, ATESTA para os devidos fins que a empresa Almeida e Costa Advogados Associados, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ 01.442.338/0001-66, com sede na av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina(PI), prestou, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, serviço atuarial relativo ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de União, com elaboração dos relatórios da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial dos respectivos planos de benefícios, visando cumprir o equilíbrio atuarial anual conforme a legislação pertinente, compreendendo de forma mais especifica no seguintes serviços:

1. Realização da avaliação atuarial anual, conforme determina a legislação previdenciária estadual e federal, bem como avaliações e reavaliações extraordinárias;

2. Elaboração de estudos, análises e simulações de cenários decorrentes de aspectos atuarial;

3. Aferição dos valores estabelecidos para as contribuições mensais, com análise dos fatores moderadores e amplitude de cobertura assistencial é compatível com a situação econômico-financeira do RPPS, com proposição de alterações em relação aos valores vigentes;

4. Assessoramento na elaboração de respostas a questionamentos e esclarecimentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como outros documentos, demonstrativos, pareceres ou relatórios de natureza atuarial exigidos por força de Lei Estadual ou Federal;

5. Elaboração de pareceres atuariais e esclarecimentos de questões relativas à matéria estritamente previdenciária, com foco em questões técnicas ou atuariais com foco na legislação federal;

IPMT TIMON I
Proc. 392/2026
Fls. 45
Rubrica

PREVI UNIÃO

6. Geração de projeções de cenários de teor estatístico-atuarial-financeiro, bem como projeções dos fluxos das receitas e despesas, estabelecendo diagnósticos da situação estatístico-atuarial-financeira do RPPS, em conformidade à sua atual configuração, com proposição de soluções para equacionar os eventuais desequilíbrios verificados adequando sua sustentabilidade para os próximos 75 (setenta e cinco) anos;

7. Realização de avaliação atuarial anual; Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, necessário para a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP. Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, no web site da Secretaria de Previdência, nos termos previstos pelos normativos da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Economia;

8. Nota Técnica Atuarial, nos termos previstos pelos normativos da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Economia;

9. Relatório de Avaliação Atuarial, nos termos previstos pelos normativos da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Economia.

Maria dos Remédios Silva Mascarenhas

Maria dos Remédios Silva Mascarenhas
Matrícula nº 0611
Diretora Presidente da Previ União

IPMT TIMON-MA
Proc. 392/26
Fls. 46
Rubrica

ALTOS
Prev

PC CONEGO HONORIO, Nº 30, BAIRRO: CENTRO, ALTOS - PI
CNPJ: 14.913.154/0001-89

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Altos – ALTOS PREV, entidade de direito público, sediado na PC Conego Honorio, nº 30, inscrito no CNPJ 14.913.154/0001-89, Telefone (86) 3262-1313., por meio do seu representante legal Sr. Gerson Ferreira Dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 625.266.933-49, RG nº1.672.889, residente na Quadra 11, Casa 12, Setor "B", Mocambinho I, CEP: 64010-200,Teresina/Pi, telefone (86)99466-7119, ATESTA para os devidos fins que a empresa Almeida e Costa Advogados Associados, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ 01.442.338/0001-66, com sede na av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina(PI), prestou, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, serviço atuarial relativo ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Altos/PI, com elaboração dos relatórios da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial dos respectivos planos de benefícios, visando cumprir o equilíbrio atuarial anual conforme a legislação pertinente, compreendendo de forma mais especifica no seguintes serviços:

1. Realização da avaliação atuarial anual, conforme determina a legislação previdenciária estadual e federal, bem como avaliações e reavaliações extraordinárias;

2. Elaboração de estudos, análises e simulações de cenários decorrentes de aspectos atuarial;

3. Aferição dos valores estabelecidos para as contribuições mensais, com análise dos fatores moderadores e amplitude de cobertura assistencial é compatível com a situação econômico-financeira do RPPS, com proposição de alterações em relação aos valores vigentes;

4. Assessoramento na elaboração de respostas a questionamentos e esclarecimentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como outros documentos, demonstrativos, pareceres ou relatórios de natureza atuarial exigidos por força de Lei Estadual ou Federal;

5. Elaboração de pareceres atuariais e esclarecimentos de questões relativas à matéria estritamente previdenciária, com foco em questões técnicas ou atuariais com foco na legislação federal;

6. Geração de projeções de cenários de teor estatístico-atuarial-financeiro, bem como projeções dos fluxos das receitas e despesas, estabelecendo diagnósticos da situação estatístico-atuarial-financeira do RPPS, em conformidade à sua atual configuração, com proposição de soluções para equacionar os eventuais desequilíbrios verificados adequando sua sustentabilidade para os próximos 75 (setenta e cinco) anos;

7. Realização de avaliação atuarial anual; Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, necessário para a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP. Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação

IPMT - TIMON
Proc. 312/26
Fls. 47
Rubrica

Atuarial – DRAA, no web site da Secretaria de Previdência, nos termos previstos pelos normativos da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Economia;

8. Nota Técnica Atuarial, nos termos previstos pelos normativos da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Economia;

9. Relatório de Avaliação Atuarial, nos termos previstos pelos normativos da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Economia.

Altos, 08 de Junho de 2020.

Gerson Ferreira dos Santos
Diretor Executivo
ALTOS PREV
CNPJ: 825.265.513-49

GERSON FERREIRA DOS SANTOS
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Altos
Diretor Eexecutivo
ALTOS-PREV

IPMT - TERESINA - PI
Proc. 342/26
Fls. 48
Rubrica

AGESPISA

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
Inscrição Estadual 19.301.656-7
CNPJ (MF) 06.845.747/0001-27
Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral
CEP – 64000.810 – Teresina - Piauí
Fone (086) 3216-6300 FAX (086) 3216-6322

Piauí
GOVERNO DO
DESENVOLVIMENTO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Avenida Rio Poty, nº 1635, Jóquei Clube, em Teresina, Estado do Piauí, através dos advogados Joaquim Barbosa de Almeida Neto e Nelson Nery Costa, sócios integrantes da sociedade, prestou com eficiência e êxito, serviços técnicos especializados de consultoria jurídica a esta empresa no que toca à área de energia, notadamente na revisão administrativa e jurídica do termo de confissão de divina firmada entre a Companhia Energética do Piauí – CEPISA e o Governo de Estado do Piauí. Declaramos e atestamos que os serviços dos referidos advogados resultaram em notável proveito econômico para a AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S.A.

Teresina, 23 de março de 2009.

MERLONG SOLANO NOGUEIRA
Diretor-Presidente

NAILA BUCAR — 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Dona Carlos, 1670 - Teresina-PI - Fone/Fax: (86) 3221-7090
Bel. Ronaldo Bucar Lopes de Sousa - Tabelião

RECONHEÇO por semelhança a firma de: MERLONG SOLANO NOGUEIRA.
Teresina (PI), 25 de março de 2009. (PAZ)
EM TEST. DA VERDADE
RONALDO BUCAR LOPES DE SOUSA - SUBSTITUTO

2º Tabelionato Teresina-PI

Selo de Fiscalização e Autenticidade — Poder Judiciário — Estado do Piauí — Atos de Notas, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº ANG 092621
Série 017

TRIBUNAL
Proc. 392/2026
Fls. 49
Rubrica

AGESPISA

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
Inscrição Estadual 19.301.656-7 CNPJ (MF) 06.845.747/0001-27
Av. Mal. Castelo Branco, 101-N – Cabral
CEP – 64000.810 – Teresina – Piauí
Fone (086) 3216-6300 FAX (086) 3216-6322

GOVERNO DO PIAUÍ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA, sociedade de economia mista, CNPJ 06.845.747/0001-27, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, nº 101-N, bairro Cabral, cidade de Teresina (PI), neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, CPF nº 183.787.493-04, RG nº 400.247/SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Vereador Edmundo Genuíno de Oliveira, 3420, bairro São Cristóvão, Teresina-PI, Telefone nº 3198-0150. **ATESTA para os devidos fins que a Sociedade Profissional de advogados, ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.442.338/0001-66, situado na Av.Rio Poty, nº 1635, bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64049-410, executou e ainda executa serviços técnico-jurídicos especializados, mediante Contrato de Prestação de Serviços e seus aditivos, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria, assessoria jurídica e advocacia contenciosa e administrativa, com o patrocínio e a defesa de causas, ações e questões jurídicas, nas áreas de **Direito do Trabalho e Previdenciário**, Direito Civil, Processual Civil, Direito Constitucional, Tributário, Empresarial, Administrativo, Ambiental, em processos judiciais e procedimento administrativo, em todas instâncias e fases processuais, perante todos os graus de jurisdição, inclusive nos Tribunais Superiores, desde maio de 2005 até a presente data, **totalizando 903 (novecentos e três) ações trabalhista e previdenciária.**

Atestamos que tais prestações de serviços jurídicos especializados foram e continuam sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina (PI), 28 de setembro de 2016

RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO
Diretor Presidente

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXTRAÍDA NESTAS NOTAS EM TEST. ___ DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 06/10/2016
GRAYANNE LAVOR DE MELO ESCREVENTE
Emol. 2,20 TJ: 0,22 Selo: 0,10 Total: 2,52
Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas Registro e Cadastro
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 008830
Série 1B3

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 50
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Luis Filho, nº 318, Centro, Campo Maior -PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.716.880/0001-83, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **João Felix de Andrade Filho**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 218.048.423-20, atesta para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização pelo escritório **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jóquei, em Teresina, Estado do Piauí, das atividades expostas abaixo.

1. DADOS DO SERVIÇO

CONTRATO: de 06 de setembro de 2012

Objeto do contrato: Prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica, relacionada à matéria previdenciária com estudos e ações que viabilizem a concretização dos interesses do ente municipal junto aos órgãos federais, quanto ao Regime Geral, e aos órgãos locais, quanto ao Regime Próprio.

Período de duração do contrato: de 06 de setembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

1.1. Dados do Responsável Técnico

Nome: Nelson Nery Costa
Título: Advogado, Doutor em Direito e Professor Universitário
Inscrição Profissional: OAB/PI: 172/96-B

Nome: Joaquim Barbosa de Almeida Neto
Título: Advogado e Pós-Graduado em Direito
Inscrição Profissional: OAB/PI: 56/88-B

Nome: Guilherme Nery costa
Título: Advogado, Economista e Pós-Graduado em Direito
Inscrição Profissional: OAB/PI: 2921

IPMT - TIMON-MA
Proc. 342/2026
Fls. 51
Rubrica

PREVI UNIÃO

O INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE UNIÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito, que a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410. prestadora de serviços advocatícios, contratada pelo Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de União, está realizando com sucesso os serviços de recuperação dos créditos da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura Municipal, conforme normatiza a Lei Federal nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.

Declaro que os serviços estão sendo executado na forma contratual, não sendo de nosso conhecimento, até o momento, qualquer fato que desabone sua idoneidade técnica. Até o momento foi recuperado o total de compensação previdenciária no valor de R$ 1.897.139,54 (um milhão oitocentos e noventa e sete mil cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Firmo ainda que, o contrato se desenvolveu através de um Plano de Trabalho sólido, inovador, por meio de um modelo de gestão contemporâneo na área da compensação previdenciária, apresentando soluções inteligentes e eficazes.

Teresina, 01 de novembro de 2017.

Erna Pierote

Erna Pierote
Diretora - Presidente

IPMT - TIMON
Proc. 392/2026
Fls. 52
Rubrica



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Centro, União – PI, neste ato representado por seu Procurador do Município de União **PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA** (portaria de nomeação em anexo), brasileiro, solteiro, CPF nº 040.383.953-08, residente e domiciliado na Rua Deoclécio Brito, nº 2610, Planalto Ininga, Teresina-PI, **ATESTA para os devidos fins** que a sociedade profissional de advogados **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita no CNPJ sob nº 01.442.338/0001-66, situado na Av. Rio Poty, nº 1635, bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP nº 64049-410, executou e ainda executa serviços técnico-jurídicos no Processo nº 0065292-87.2016.4.01.3400, que discute os valores do FUNDEF devidos ao Município de União, que tramita na 9ª Vara Federal do Distrito Federal. Trata-se de Cumprimento de Sentença, relativo à Ação Civil Pública paradigma (Processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100), que tramita na 19ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

Atestamos que tais prestações de serviços jurídicos especializados foram e continuam sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, do ponto de vista técnico especializado e do ponto de vista moral.

Teresina - PI, 05 de maio de 2017

PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA

OAB - PI nº 8.938

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
Praça Barão de Gurgueia, 443 - Bairro: Centro - CEP: 64120-000 - UNIÃO/PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

Scanned by CamScanner

IPMT - TJPI - M
Proc. 392/2026
Fls. 53
Rubrica

Inscrição Profissional: OAB/PI 2021

1.2 Descrição das Atividades Desenvolvidas

Encaminhamento à Secretaria de Previdência Social dos Demonstrativos Previdenciários e os Comprovantes de Repasses, bimestralmente; Realização constante e acompanhamento da Legislação Federal pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, com o objetivo de manter a entidade sempre atualizada com as novidades ocorridas neste campo; Elaboração de Projetos de Lei e Atos Administrativos Normativos necessários para adequar o Regime Proprio de Previdencia Social às mudanças ocorridas na Legislação Federal; Elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do Regime Próprio de Previdência Social; Fornecer assessoria na montagem, concessão e acompanhamento de processos vitalícios, como aposentadorias e pensões; Elaborar a Avaliação e a Projeção Atuarial para encontrar um equilíbrio financeiro e atuarial, evitando risco de insolvência nos planos de previdência ao longo dos anos; Elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do Regime Proprio de Previdencia Social; Fornecer assessoria na montagem, concessão e acompanhamento de processos vitalícios, como aposentadorias e pensões, visando o Levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação financeira previdenciária, com o calculo da estimativa de valores devidos pelo INSS, ou RGPS e pelos demais Regimes Proprios de Previdência, ao IPMPI, em virtude das aposentadorias e pensões concedidas, e a conceder, aos servidores municipais para fins de atender as necessidades do Instituto em função da Lei Federal nº 9.796 de 05/05/99 e regulamentações posteriores.

Piripiri (PI), 27 de dezembro de 2021.

KELVENY HALISSON FOTONELE DE ANDRADE
Presidente do IPMPI

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 54
Rubrica

ALTOS
Prev

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTOS
PC CONEGO HONÓRIO, Nº 30, CEP: 64029-000 BAIRRO: CENTRO
CNPJ: 14.913.154/0001-89
ALTOS – PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito, que a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, prestadora de serviços advocatícios, contratada pelo Município Altos, está realizando com sucesso os serviços de recuperação dos créditos da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura Municipal, conforme normatiza a Lei Federal nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.

Declaro que os serviços estão sendo executado na forma contratual, não sendo de nosso conhecimento, até o momento, qualquer fato que desabone sua idoneidade técnica. Até o momento foi recuperado o total de compensação previdenciária no valor de R$ 3.022.667,65 (três milhões vinte e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Firmo ainda que, o contrato se desenvolveu através de um Plano de Trabalho sólido, inovador, por meio de um modelo de gestão contemporâneo na área da compensação previdenciária, apresentando soluções inteligentes e eficazes.

Teresina, 01 de novembro de 2017.

Gerson Ferreira dos Santos

Scanned by CamScanner

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 55
Rubrica

AGESPISA

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
Inscrição Estadual 19.301.556-7
CNPJ (MF) 06.845.747/0001-27
Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral
CEP - 64000.810 - - Teresina - Piauí
Fone (086) 3216-6300 FAX (086) 3216-6322

Piauí
GOVERNO DO
DESENVOLVIMENTO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Avenida Rio Poty, nº 1635, Jóquei Clube, em Teresina, Estado do Piauí, através dos advogados Joaquim Barbosa de Almeida Neto e Nelson Nery Costa, sócios integrantes da sociedade, prestou com eficiência e êxito, serviços técnicos especializados de consultoria jurídica a esta empresa no que toca à área de energia, notadamente na revisão administrativa e jurídica do termo de confissão de divina firmada entre a Companhia Energética do Piauí – CEPISA e o Governo de Estado do Piauí. Declaramos e atestamos que os serviços dos referidos advogados resultaram em notável proveito econômico para a AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S.A.

Teresina, 23 de março de 2009.

MERLONG SOLANO NOGUEIRA
Diretor-Presidente

NAYLA BUCAR — 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 1670 - Teresina-PI - Fone/Fax: (86) 3221-7028
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: MERLONG SOLANO NOGUEIRA.
Teresina (PI), 25 de março de 2009. (62)
EM TEST. VERDADE
RONALDO BUCAR LOPES DE SOUSA - SUBSTITUTO.
Tabelionato
Teresina-PI
Selo de Fiscalização e Autenticidade — Poder Judiciário — Estado do Piauí — Ato de Notas, Registro e Títulos — Reconhecimento de Firma
Nº ANG 092621
Série 017

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 56
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito, que a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, prestadora de serviços de consultoria, contratada pela Fundação Piauí Previdência, está realizando com sucesso os serviços de recuperação dos créditos da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Piauí,conforme normatiza a Lei Federal nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.

Declaro que os serviços estão sendo executados na forma contratual, não sendo de nosso conhecimento, até o momento, qualquer fato que desabone sua idoneidade técnica.

Firmo ainda ,quem razão dos trabalhos da consultoria, foi recuperado o total de compensação previdenciária no valor de R$ 43.033,111,42(quarenta e três milhões, trinta e três mil, cento e onze reais e quarenta e dois centavos).

Teresina (PI), 26 de abril de 2019.

Marcos Steiner Rodrigues Mesquita
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Marcos Steiner Rodrigues Mesquita
Presidente
Fundação Piauí Previdência-PIAUÍPREV

IPMT - TIMON - MA
Proc. 342/2026
Fls. 57
Rubrica

HOSPITAL SÃO MARCOS

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA
Hospital São Marcos
Rua Olavo Bilac, CEP: 64.001-280 | TERESINA - PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade Almeida e Costa Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 01.442.338/0001-66, estabelecida na Avenida Rio Poty nº 1635, em Teresina, Estado do Piauí, presta para esta empresa Associação Piauiense de Combate ao Câncer Alcenor Almeida, entidade beneficente de assistência à saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 06.870.026/0001-77, situada na Rua Olavo Bilac nº 2300, em Teresina, Estado do Piauí, o(s) serviços abaixo especificados, no período de 27 de janeiro de 2006 até a presente data:

- SERVIÇOS EXECUTADOS:

Assessoria Jurídica, em relação a processos administrativos e judicias de interesse da na Associação Piauiense de Combate ao Câncer Alcenor Almeida.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina, 22 de agosto de 2023.

GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA:52893936768

Assinado de forma digital por GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA:52893936768
Dados: 2023.08.22 11:42:20 -03'00'

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA
GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 58
Rubrica

AGESPISA

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

Inscrição Estadual 19.301.656-7 CNPJ (MF) 06.845.747/0001-27

Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral
CEP - 64000.810 - Teresina - Piauí
Fone (086) 3216-6300 FAX (086) 3216-6322

GOVERNO DO PIAUÍ
AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade Almeida e Costa Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 01.442.338/0001-66, estabelecida na Avenida Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, em Teresina, Estado do Piauí, presta para esta empresa, Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.845.747/0001-27, situada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101, Cabral, em Teresina, Estado do Piauí, os serviços abaixo especificados, no período de 08 de março de 2019 até a presente data.

• SERVIÇOS EXECUTADOS:

Consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, que abordem Direito Público, com ênfase em Direito de Águas, com fito de dar efetividade à solvência da AGESPISA e a eficiência ao fornecimento de água e saneamento básico, calhando em:

1. Coordenação dos trabalhos jurídicos e administrativos, previstos acima, incluindo duediligence;
2. Atendimento a consultas verbais e escritas, referentes aos casos específicos outorgados;
3. Acompanhamento de todas as fases processuais a partir do momento em que o processo for outorgado, com a adoção de recursos e de medidas cabíveis para a defesa da AGESPISA;
4. Representação perante agências regulatórias estaduais e municipais, e perante órgãos de controle, inclusive Tribunais de Contas;
5. Fornecimento de relatório mensal para a AGESPISA com todos os andamentos dos seus respectivos processos;

JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA:22754539387 Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA:22754539387 Dados: 2023.06.23 09:56:28 -03'00'

IPMT - TIMON-MA
Proc. 342/2026
Fls. 59

6. Atuação, em conjunto com a área de contencioso judicial e de arbitragem, em ações envolvendo relações de consumo coletivas, notadamente, ações civis públicas, ações populares e ações de improbidade administrativa, propostas pelo Ministério Público, por associações e pelos demais legitimados, pleiteando reequilíbrio econômico-financeiro em projetos de abastecimento de água e de saneamento básico;
7. Consultoria jurídica e patrocínio judicial à AGESPISA em processos administrativos e judiciais, já existentes e futuros, que abordem a subconcessão dos serviços de abastecimento de água e esgoto;
8. Assessoria jurídica para regularizar os instrumentos contratuais firmados entre os Municípios e AGESPISA, bem como sua manutenção, conforme exige a Lei nº 8.987/95;
9. Análise dos recursos humanos e das relações de trabalho em geral, buscando especialmente apontar distorções e prevenir contingências, incluindo assessoria à implantação de programas de incentivo à demissão voluntária;
10. Representação em litígios individuais e coletivos junto aos diversos Tribunais Trabalhistas do país e às instâncias administrativas da fiscalização pelo Ministério do Trabalho;
11. A assessoria jurídica inclui atuação em causas trabalhistas especializadas que tratam de atividades inerentes à operação em estações de tratamento de água e de esgoto, acompanhamento de pericias *in loco*, envolvendo questionamentos sobre a incidência de adicional de insalubridade e periculosidade, laudos periciais, dentre outras especialidades;
12. Assessoria em negociações coletivas juntamente com o sindicato da categoria;
13. Assessoria jurídica em questões que envolvam questões ambientais, com acompanhamento em pericias e laudos;
14. Análise, elaboração e negociação, em conjunto com a área bancária e financeira, de cláusulas envolvendo obrigações ambientais

JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA:22754559387

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 60
Rubrica

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina-PI, 23 de agosto de 2023.

JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA:22754539387

Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA:22754539387
Dados: 2023.08.23 09:57:21 -03'00'

AGESPISA, ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA
José Ribamar Noleto de Santana
(Diretor Presidente)

IPMT TIMON-MA
Proc. 342/2026
Fls. 61
Rubrica

HOSPITAL
SÃO MARCOS

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA
Hospital São Marcos
Rua Olavo Bilac, 2300 | Telefone: (86) 2106-6000
CNPJ: 06.870.026/0001-77 | I.E. ISENTO | CEP: 64.001-280 | TERESINA - PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade Almeida e Costa Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 01.442.338/0001-66, estabelecida na Avenida Rio Poty nº 1635, em Teresina, Estado do Piauí, presta para esta empresa Associação Piauiense de Combate ao Câncer Alcenor Almeida, entidade beneficente de assistência à saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 06.870.026/0001-77, situada na Rua Olavo Bilac nº 2300, em Teresina, Estado do Piauí, o(s) serviços abaixo especificados, no período de 27 de janeiro de 2006 até a presente data:

- SERVIÇOS EXECUTADOS:

Assessoria Jurídica, em relação a processos administrativos e judicias de interesse da na Associação Piauiense de Combate ao Câncer Alcenor Almeida.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina, 22 de agosto de 2023.

GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA:52893936768

Assinado de forma digital por GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA:52893936768
Dados: 2023.08.22 11:42:20 -03'00'

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA
GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente

TRT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 62
Rubrica

6. Atuação, em conjunto com a área de contencioso judicial e de arbitragem, em ações envolvendo relações de consumo coletivas, notadamente, ações civis públicas, ações populares e ações de improbidade administrativa, propostas pelo Ministério Público, por associações e pelos demais legitimados, pleiteando reequilíbrio econômico-financeiro em projetos de abastecimento de água e de saneamento básico;
7. Consultoria jurídica e patrocínio judicial à AGESPISA em processos administrativos e judiciais, já existentes e futuros, que abordem a subconcessão dos serviços de abastecimento de água e esgoto;
8. Assessoria jurídica para regularizar os instrumentos contratuais firmados entre os Municípios e AGESPISA, bem como sua manutenção, conforme exige a Lei nº 8.987/95;
9. Análise dos recursos humanos e das relações de trabalho em geral, buscando especialmente apontar distorções e prevenir contingências, incluindo assessoria à implantação de programas de incentivo à demissão voluntária;
10. Representação em litígios individuais e coletivos junto aos diversos Tribunais Trabalhistas do país e às instâncias administrativas da fiscalização pelo Ministério do Trabalho;
11. A assessoria jurídica inclui atuação em causas trabalhistas especializadas que tratam de atividades inerentes à operação em estações de tratamento de água e de esgoto, acompanhamento de pericias *in loco*, envolvendo questionamentos sobre a incidência de adicional de insalubridade e periculosidade, laudos periciais, dentre outras especialidades;
12. Assessoria em negociações coletivas juntamente com o sindicato da categoria;
13. Assessoria jurídica em questões que envolvam questões ambientais, com acompanhamento em perícias e laudos;
14. Análise, elaboração e negociação, em conjunto com a área bancária e financeira, de cláusulas envolvendo obrigações ambientais.

JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA:22754539387 Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA:22754539387 Dados: 2021.08.21 09:57:06 -03'00'

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 63
Rubrica

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina-PI, 23 de agosto de 2023.

JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA:22754539387

Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA:22754539387
Dados: 2023.08.23 09:57:21 -03'00'

AGESPISA, ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA
José Ribamar Noleto de Santana
(Diretor Presidente)

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 64
Rubrica

AGESPISA

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

Inscrição Estadual 19.301.656-7 CNPJ (MF) 06.845.747/0001-27

Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral
CEP – 64000.810 – Teresina – Piauí
Fone (086) 3216-6300 FAX (086) 3216-6322

GOVERNO DO PIAUÍ
AQUI TEM TRABALHO
AQUI TEM FUTURO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade Almeida e Costa Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 01.442.338/0001-66, estabelecida na Avenida Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, em Teresina, Estado do Piauí, presta para esta empresa, Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.845.747/0001-27, situada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101, Cabral, em Teresina, Estado do Piauí, os serviços abaixo especificados, no período de 08 de março de 2019 até a presente data.

• SERVIÇOS EXECUTADOS:

Consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, que abordem Direito Público, com ênfase em Direito de Águas, com fito de dar efetividade à solvência da AGESPISA e a eficiência ao fornecimento de água e saneamento básico, calhando em:

1. Coordenação dos trabalhos jurídicos e administrativos, previstos acima, incluindo duediligence;
2. Atendimento a consultas verbais e escritas, referentes aos casos específicos outorgados;
3. Acompanhamento de todas as fases processuais a partir do momento em que o processo for outorgado, com a adoção de recursos e de medidas cabíveis para a defesa da AGESPISA;
4. Representação perante agências regulatórias estaduais e municipais, e perante órgãos de controle, inclusive Tribunais de Contas;
5. Fornecimento de relatório mensal para a AGESPISA com todos os andamentos dos seus respectivos processos;

JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA:22754539387 Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA:22754539387 Dados: 2023.08.23 09:56:28 -03'00'

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 65
Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II
CNPJ: 152.374.79/0001-51

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Município de Pedro II/PMPI – PI, através do Fundo Previdenciário inscrita no CNPJ sob o nº 15.237.479/0001-51 com sede na Rua Irmãos Pereira, 718 – Centro – Pedro II - PI, telefone para eventual contato: (86) 3211-6868, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. Robério Gomes Galvão Leite, Gerente do Fundo Previdenciário, portador (a) do CPF nº 339.295.723-20, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina – Piauí, CEP 64.049-410, executa, com êxito, a prestação de serviço de suporte e consultoria econômica, financeira, técnica jurídica e atuaria, assim como a realização de compensação previdenciária – COMPREV, do município de Pedro II/IPMPII, observando precipuamente, as cláusulas descritas nos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, e atendendo ao disposto no art. 53 da mesma Lei, em aplicação subsidiaria, quando necessário, especificados no Contrato 009/2025, assinado em 09.01.2025, pelo prazo de 12 (meses) meses.

Atestamos assim que os compromissos contratuais avençados com a pessoa jurídica supracitada, bem como os serviços técnicos prestados pela empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS foram, e estão sendo, cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que desabonem comercial ou tecnicamente, tanto a pessoa jurídica prestadora dos serviços, quanto os profissionais pertencentes ao seu quadro, estando a citada empresa plenamente qualificada para o desempenho de atividade pertinente e compatível para atender outras entidades públicas ou privadas.

Campo Maior (PI), 09 de maio de 2025.

Robério Gomes Galvão Leite
PRESIDENTE
PEDRO II - PREV

Robério Gomes Galvão Leite
Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II - IPMPII

IPMT TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 66
Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Município de Campo Maior - PI inscrita no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83 com sede na Praça Luiz Miranda Nº 318 – Bairro Centro – Campo Maior – PI , telefone/e-mail para eventual contato: (86) 3252-2955, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. João Felix de Andrade Filho, Prefeito Municipal, portador (a) do CPF nº 218.048.423-20, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina – Piauí, CEP 64.049-410, executa, com êxito, os serviços técnicos especializados de verificação e analise dos parcelamentos junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), bem como a identificação das contribuições previdenciárias cuja incidência e indevida, referentes às contribuições sobre as verbas salarias de natureza indenizatórias, especificados no Contrato 02.0807/2022, assinado em 08.07.2022, pelo prazo de 05 (cinco) meses.

Atestamos assim que os compromissos contratuais avençados com a pessoa jurídica supracitada, bem como os serviços técnicos prestados pela empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS foram, e estão sendo, cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que desabonem comercial ou tecnicamente, tanto a pessoa jurídica prestadora dos serviços, quanto os profissionais pertencentes ao seu quadro, estando a citada empresa plenamente qualificada para o desempenho de atividade pertinente e compatível para atender outras entidades públicas ou privadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), em 08 de maio de 2025.

JOAO FELIX DE ANDRADE FILHO:21804842370

Assinado de forma digital por JOAO FELIX DE ANDRADE FILHO:21804842370
Dados: 2025.05.09 11:23:59 -03'00'

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 67
Rubrica

MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ
CNPJ – 27.651.325/0001-30
Email: valencaprev@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Valença do Piauí - PI inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.737/0001-32 com sede na Praça Teodomiro Lima Verde, Nº 684 – Bairro Centro – Valença do Piauí – PI , e-mail/telefone para eventual contato: pmv.valenca@gmail.com (86) 3465-1132, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. Marcelo Costa e Silva, Prefeito Municipal, portador (a) do CPF nº 743.172.963-49, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina – Piauí, CEP 64.049-410, executa, com êxito, os serviços de assessoria jurídica para a gestão do Fundo Municipal de Previdência sob o aspectos atuarial-econômico, jurídico e financeiro do município de Valença do Piauí - Pi no Contrato 004/2025, assinado em 06.01.2025, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Atestamos assim que os compromissos contratuais avençados com a pessoa jurídica supracitada, bem como os serviços técnicos prestados pela empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS foram, e estão sendo, cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que desabonem comercial ou tecnicamente, tanto a pessoa jurídica prestadora dos serviços, quanto os profissionais pertencentes ao seu quadro, estando a citada empresa plenamente qualificada para o desempenho de atividade pertinente e compatível para atender outras entidades públicas ou privadas.

Valença do Piauí (PI), 14 de maio de 2025.

MARCELO COSTA E SILVA:74317296349

Marcelo Costa e Silva
Prefeito Municipal

IPMT - TERESINA-PI
Proc. 342/2026
Fls. 68
Rubrica

Piauí
TERRA QUERIDA
GOVERNO DO ESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ (IAPEP), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.857.213/0001-10, com sede na Rua 7 de Setembro, 121 Centro • Sul • Teresina-PI, representado pelo senhor **FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA**, brasileiro, médico, casado, portador do RG 135.155-SSP/PI e CPF 048.266.043-00, atesta para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e realização pelo escritório **AIMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jóquei, em Teresina, Estado do Piauí, das atividades expostas abaixo.

1. **DADOS DO SERVIÇO**

Contrato nº 02/2011

Objeto do contrato: prestação de serviços especializados para efetuar a compensação previdenciária (COMPREV) entre o Regime Próprio de Previdência do Estado/Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP e o Regime Geral de Previdência Social/RGPS

Local de realização dos serviços: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP;

Período de duração do contrato: 16 de março de 2011 a 16 de março de 2013.

1.1. **Dados do Responsável Técnico**

Nome: **Nelson Nery Costa**
Título: **Advogado, Doutor em Direito e Professor Universitário**
Inscrição Profissional: OAB/PI: 172/96-B

Rua 7 de Setembro nº 121 - Su
CEP: 64.001-210 - Teresina - P
Fone/fax: 55 (86) 3215 5674/3215 5604 Fax: 3215 5602
diretoriageral@iapep.pi.gov.br

IPMT - TIMON MA
Proc. 392/2026
Fls. 69
Rubrica

1.2. Descrição das Atividades Desenvolvidas

Realização de encontro de contas entre o Município e o Instituto de Previdência Municipal, com vistas à realização de parcelamento; Acompanhamento da Legislação Federal pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, com o objetivo de manter a entidade atualizada com as novidades ocorridas neste campo, com Elaboração de Projetos de Lei e Atos Administrativos Normativos necessários para adequar o Regime Próprio de Previdência Social às mudanças ocorridas na Legislação Federal; Elaboração de notas técnicas em resposta a questionamentos formulados pelos Entes Municipais e suas entidades em geral, sobre matéria previdenciária; Suporte para esclarecimentos de questões atinentes à matéria previdenciária relacionada ao Ente Municipal; Acompanhamento de processos administrativos de interesse dos Municípios junto a Receita Federal.

Campo Maior (PI), 27 de dezembro de 2012.

João Felix de Andrade Filho.
Prefeito Municipal

IPMT - TIMON-MA
Proc. 342/2026
Fls. 10
Rubrica

Piauí
TERRA QUERIDA
GOVERNO DO ESTADO

Nome: **Joaquim Barbosa de Almeida Neto**
Título: **Advogado e Pós-Graduado em Direito**
Inscrição Profissional: OAB/PI: 56/88-B

Nome: **Guilherme Nery Costa**
Título: **Advogado, Economista e Pós-Graduado em Direito**
Inscrição Profissional: OAB/PI: 2921

1.1. Descrição das Atividades Desenvolvidas

Levantamento de dados, preparação, execução, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação financeira previdenciária, com o cálculo da estimativa de valores devidos pelo INSS, ou RGPS e pelos demais Regimes Próprios de Previdência, ao IAPEP, em virtude das aposentadorias e pensões concedidas, e a conceder, aos servidores municipais para fins de atender as necessidades do Instituto em função da Lei Federal nº 9.796 de 05/05/99 e regulamentações posteriores.

Saneamento dos processos não compensados e/ou processos que não constam documentos exigidos pelo INSS, bem como realização de viagem nos arquivos do Estado visando a localização da documentação necessária para instrução dos mesmos.

Procedimentos de busca junto a Prefeituras Municipais das documentações funcionais necessárias a instrução dos pedidos de Certidão de Tempo de Contribuição junto ao INSS, nos termos do Convênio firmado entre o Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP e o Instituto Nacional do Seguro Social emissão de Certidão de Tempo de Contribuição.

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2013.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA

Diretor Geral do IAPEP

Rua 7 de Setembro nº 121 - SC
CEP: 64.001-010 - Teresina - PI
Fone: 86 (88) 3216 5674/3216 5604 - Fax: (86) 3216 5602
diretoria@iapep.pi.gov.br

IPMT - TIMON MA
Proc. 392/2026
Fls. 71
Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II – PREV
CNPJ: 152.374.79/0001-51
Fone: (86) 3271 - 2878

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito, que a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, prestadora de serviços advocatícios, contratada pelo Município Pedro II, está realizando com sucesso os serviços de recuperação dos créditos da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura Municipal, conforme normatiza a Lei Federal nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.

Declaro que os serviços estão sendo executado na forma contratual, não sendo de nosso conhecimento, até o momento, qualquer fato que desabone sua idoneidade técnica.

Firmo ainda que, o contrato se desenvolveu através de um Plano de Trabalho sólido, inovador, por meio de um modelo de gestão contemporâneo na área da compensação previdenciária, apresentando soluções inteligentes e eficazes.

Teresina, 07 de novembro de 2017.

Ricardo Pinto Getirana

Scanned by CamScanner

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 72
Rubrica

IPMPI
Instituto de Previdência Municipal de Piripiri
CNPJ: 14.732.391/0001-43
Rua Padre Domingos, 616-A
Centro - CEP: 64260-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito, que a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 01.442.338/0001-65, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, prestadora de serviços advocatícios, contratada pelo Município Piripiri, está realizando com sucesso os serviços de recuperação dos créditos da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura Municipal, conforme normatiza a Lei Federal nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.

Declaro que os serviços estão sendo executado na forma contratual, não sendo de nosso conhecimento, até o momento, qualquer feto que desabone sua idoneidade técnica. Até o momento foi recuperado o total de compensação previdenciária no valor de R$ 2.332.151,62 (dois milhões trezentos e trinta e dois mil cento e cinquenta e um real e sessenta e dois centavos).

Firmo ainda que, o contrato se desenvolveu através de um Plano de Trabalho sólido, inovador, por meio de um modelo de gestão contemporâneo na área da compensação previdenciária, apresentando soluções inteligentes e eficazes.

Teresina, 01 de novembro de 2017.

Gilberto de Brito Carvalho

IPMT - TIMON - MA
Proc. 341/2026
Fls. 73
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - IPMPI, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, inserto no CNPJ sob o nº 14.732.391/0001-41, situado na Rua Padre Domingos, 616 B, Centro, Piripiri-PI, neste ato, representado pelo Sr. **KELVENY HALISSON FOTONELE DE ANDRADE**, Cargo Presidente, portador do CPF nº 766.784.663-49 e do RG nº 1.575.383 SSP-PI, residente e domiciliado na Av. Deputado Raimundo Holanda, 724 Morada da Saudade, Piripiri-PI, atesta para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Publica em cumprimento ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realizada pelo escritório **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 1655, Jóquei, em Teresina, Estado do Piauí, das atividades expostas abaixo:

1. DADOS DO SERVIÇO

CONTRATO: de 03 de janeiro de 2012

Objeto do contrato: Prestação de serviços de Gestão do Fundo Previdenciário do Município de Piripiri.

Período de duração do contrato: 03 de janeiro de 2012 a 03 de janeiro de 2013

1.1 Dados do Responsável Técnico

Nome: **Nelson Nery Costa**
Título: **Advogado, Doutor em Direito e Professor Universitário**
Inscrição Profissional: OAB/PI: 172/96-B

Nome: **Joaquim Barbosa de Almeida Neto**
Título: **Advogado e Pós-Graduado em Direito**
Inscrição Profissional: OAB/PI: 56/88-B

Nome: **Guilherme Nery Costa**
Título: **Advogado, Economista e Pós-Graduado em Direito**

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 74
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/9

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito, que a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, prestadora de serviços advocatícios, contratada pelo Município Timon, está realizando com sucesso os serviços de recuperação dos créditos da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura Municipal, conforme normatiza a Lei Federal nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.

Declaro que os serviços estão sendo executado na forma contratual, não sendo de nosso conhecimento, até o momento, qualquer fato que desabone sua idoneidade técnica. Até o momento foi recuperado o total de compensação previdenciária no valor de R$ 1.397.477,18 (um milhão trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

Firmo ainda que, o contrato se desenvolveu através de um Plano de Trabalho sólido, inovador, por meio de um modelo de gestão contemporâneo na área da compensação previdenciária, apresentando soluções inteligentes e eficazes.

Teresina, 01 de novembro de 2017.

Lázaro Martins Araújo

Scanned by CamScanner

IPMT - TIMON MA
Proc. 392/2026
Fls. 75
Rubrica

HABILITAÇÃO JURIDICA

Avenida Rio Poty, n. 1635, Jóquei Clube Teresina – PI, Cep: 64.049-410
Fone-Fax: (86) 3232-0111 / 3232-0660

PMT - TERESINA
Proc. 342/2026
Fls. 16
Rubrica

TERMO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS"

JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO brasileiro, casado, residente nesta cidade, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 56/86-B e **NELSON NERY COSTA,** brasileiro, casado, residente nesta cidade, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 172/96-B, pelo presente instrumento particular de contrato resolvem constituir, como constituída têm, uma sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), artigos 15 a 17, a qual se regerá pela citada lei, pelas disposições emanadas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e da Seccional do Estado do Piauí, pelo presente contrato que deverá ser aprovado pelos seus sócios integrantes, regendo-se pelas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A sociedade funcionará sob a denominação de "**ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**" da qual só pode ser usado em negócios e serviços da Sociedade

Cláusula Segunda - A Sociedade terá como sede e foro a cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Rua Álvaro

IPMT - TIMON-MA
Proc. 342/2026
Fls. 77

Parágrafo Único - A parcela destinada ao Fundo de Manutenção e Custeio Administrativo poderá ser modificada, por deliberação comum dos sócios.

Cláusula Nona - O patrimônio da sociedade será constituído dos seguintes: I - Do Fundo de Reserva; II - dos bens que a sociedade venha a adquirir a qualquer título; III - dos bens que cada sócio resolver incorporar ao seu patrimônio, mediante prévia avaliação, aceita por deliberação comum dos sócios.

Cláusula Décima - O exercício social da Sociedade corresponderá ao ano civil, devendo esta proceder, anualmente, a um Balanço Geral dos seus resultados a 31 de dezembro do exercício, devendo, para tanto, manter escrita contábil regular.

Cláusula Décima Primeira - A Sociedade poderá associar-se a outros advogados para prestarem serviços profissionais.

Cláusula Décima Segunda - A Sociedade poderá admitir estagiários, na forma dos Estatutos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula Décima Terceira - A Sociedade poderá admitir novos sócios, com a anuência de seus integrante.

Cláusula Décima Quarta - A retirada de um dos sócios importará na dissolução da Sociedade, necessariamente implicando na realização de um Balanço Especial.

Cláusula Décima Quinta - O presente contrato será arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, na forma da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e demais

JUNTA - TIMON-MA
Proc. 342/2026
Fls. 18
Rubrica

Mendes, nº 2075/Centro, podendo, a critérios da Diretoria, criar e manter escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira - A sociedade será por tempo indeterminado e tem como objetivos a colaboração recíproca dos seus membros nos trabalhos profissionais da advocacia, à distribuição satisfatória dos resultados patrimoniais auferidos e a disciplina do expediente interno, e externo.

Cláusula Quarta - A sociedade terá como administradores um Diretor-Executivo e um Diretor-Jurídico, eleitos bienalmente, dentre os integrantes da Sociedade, cabendo a estes sua representação judicial e extrajudicial.

Cláusula Quinta - A competência do Diretor-Executivo e a do Diretor-Jurídico serão definidas em Regimento Interno.

Cláusula Sexta - O Capital Social de R$10.000,00 (dez mil reais) divididos em 100 (cem) quotas no valor de R$100,00, assim distribuído R$5.000,00 (cinco mil reais), representados por 50 (cinqüenta) quotas, de JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO e, R$ 5.000,00(cinco mil reais) representados por 50 (cinqüenta) quotas de NELSON NERY COSTA.

Cláusula Sétima - Todos os contratos para a prestação de serviços profissionais celebrados pelos advogados integrantes da sociedade, deverão contar, obrigatoriamente, o nome da sociedade.

Cláusula Oitava - Os honorários contratados por qualquer dos sócios integrantes constituirão receita da sociedade, devendo a sua distribuição ser feita da seguinte forma: 5% (cinco por cento) serão destinados ao Fundo de Reserva. 40% (quarenta por cento) serão destinados ao Fundo de Manutenção e Custeio Administrativo. 55% (cinqüenta e cinco por cento) serão rateados com os advogados que prestarem os serviços profissionais, na proporção de sua prestação.

IPMT TIMON MA
Proc. 392/2026
Fls. 19
Rubrica

TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de Sociedade de Advogado, foi registrado nesta Seccional sob o nº 003/96 e transcrito as fls. 17v, 18, 18v, e 19 do livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 23/65, do Conselho Federal da OAB).

Teresina, 21/08/1996

Manuel Messias Ribeiro Martins
Oficial de registro

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 80
Rubrica

disposições emendas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Piauí.

E estando assim justos e contratados, firmam o presente termo, em 05 (cinco) vias, justamente com as testemunhas que a ele assistirem.

Teresina, 24 de junho de 1996.

Joaquim Barbosa de Almeida Neto

Nelson Nery Costa

Testemunhas:

1 -

2 -

IPMT - TJPI
Proc. 392/2026
Fls. 81
Rubrica

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
PIAUÍ
0512 03/08/01
ASSUNTO
C. Sociedade Inscrever

TERMO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS".

JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Amapá, n. 122, em Teresina, advogado inscrito na OAB/PI sob o n. 56/86-B, e **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Vereador Paulo Fortes, n. 233, em Teresina, nos termos dos artigos 15 a 17, da Lei n. 8.906, de 4.7.1994, vêm pedir a alteração da "cláusula segunda", do contrato da sociedade de advogados "Almeida e Costa Advogados Associados", nos seguintes termos:

"**Cláusula Segunda** – A Sociedade terá como sede e foro a cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Av. Rio Poty, n. 1.635, Jockey Clube, podendo a critério da Diretoria, criar e manter escritórios, em quaisquer partes do Território Nacional".

E estando assim justos e contratados, firmam o presente termo de alteração, em cinco vias, juntamente com as testemunhas que a ele assistirem.

Teresina, 31 de julho de 2001

Joaquim Barbosa de Almeida Neto

Nelson Nery Costa

Testemunhas:
1 –
2 –

IPMT TIMON
Proc. 342/2026
Fls. 02

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS" CELEBRADO ENTRE PARTES, COMO A SEGUIR SE DECLARA:

JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Rua das Orquídeas, 1645, ap 1100, bairro Fátima, advogado inscrito na OAB/PI sob o n° 56/86 - B; e **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, rua Vereador Paulo Fortes, 233, bairro Recanto das Palmeiras, advogado inscrito na OAB/PI sob o n° 172/96 - B, têm entre si justo e contratado alterar o contrato da sociedade de advogados da empresa **"ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, inscrita no CNPJ 01.442.338/0001-66, a reger-se pelos normativos previstos nos arts. 15 a 17, da Lei n° 8.906, de 04 de Julho de 1994, no Regulamento Geral, no Provimento n° 92/2000, baixado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e nas demais normas legais pertinentes, observando, ainda, as cláusulas acordadas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa a ter como sede o imóvel situado na **Av. Rio Poti, 1635, bairro Jockey Club, CEP 64.049-410, Teresina-PI**, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social registrado que é R$ 10.000,00 (dez mil reais), fica neste ato elevado para **R$ 500.000,00 (quinhentos mil)**, cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, e com a presente alteração distribuídas como segue:

1) R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), representados por 250 (duzentos e cinqüenta mil) quotas de **JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**;

2) R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), representados por R$ 250 (duzentos e cinqüenta mil) quotas de **NELSON NERY COSTA**.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social sob as condições seguintes:

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 83
Rubrica

OAB

PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Este Termo de Registro do 2º Termo de Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados **ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** registrada nesta Seccional desde 21 de agosto de 1996 sob o nº 03/96, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2013.

Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro

TRT - Timbrado
Proc. 342/2026
Fls. 84
Rubrica

Consolidação

JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Rua das Orquideas, 1645, ap 1100, bairro Fátima, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 56/86 - B e **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, rua Vereador Paulo Fortes, 233, bairro Recanto das Palmeiras, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 172/96 - B, únicos sócios componentes da sociedade de advogados **"ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, inscrita no CNPJ 01.442.338/0001-66, a reger-se pelos normativos previstos nos arts. 15 a 17, da Lei nº 8.906, de 04 de Julho de 1994, no Regulamento Geral, no Provimento nº 92/2000, baixado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e nas demais normas legais pertinentes, observando, ainda, as cláusulas acordadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade de advogados ora constituída gira sob a razão social **"ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, que se rege pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de falecimento ou retirada de qualquer dos sócios que dão nome à sociedade, a razão social sera obrigatoriamente modificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e foro na **Av. Rio Poti, 1635, bairro Jockey Club, CEP 64.049-410, Teresina-PI.** Podendo funcionar, criar e manter escritórios, em qualquer parte do território nacional, com filial na av cel.Colares Moreira S/N centro empresarial Vinicicus de Moraes sala 1006 calhau, em São Luis-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, por intermédio dos sócios e também por terceiros especialmente contratados, sob a direção e responsabilidade da sociedade, compreendendo:

a) A representação em qualquer Juizo ou Tribunal, mesmo administrativo;
b) O procuratório extrajudicial;
c) Os trabalhos jurídicos de pesquisa, consultoria e assessoria.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Proc. 392/2026
Fls. 85
Rubrica

PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Este Termo de Registro do 2º Termo de Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados **ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** registrada nesta Seccional desde 21 de agosto de 1996 sob o nº 03/96, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2013.

Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro

Proc. 392/2026
Fls. 86
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - O capital social registrado é **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, dividido em 500.00 (quinhentas mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, subscrita pelos sócios, distribuídas como segue:

1) R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), representados por 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil) quotas de **JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO;**

2) R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), representados por 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil), quotas de **NELSON NERY COSTA.**

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios serão responsáveis subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes e ainda, responsáveis solidariamente pelas obrigações que a sociedade contrair perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade é exercida pelos sócios, o Sr. **NELSON NERY COSTA** e o Sr. **JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**, acima identificados, aos quais cabem, ***em conjunto e/ou isoladamente***, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, representação judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais,

CLÁUSULA OITAVA Os cheques e os pagamentos poderão ser efetuados por qualquer um dos sócios, individualmente, responsabilizando igualmente a sociedade, bem como as compras de bens e as aquisições de serviços.

CLÁUSULA NONA - As atividades privativas de advogado são exercidas individualmente e os honorários reverterão à sociedade, sendo proibido a atuação do profissional fora da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os contratos para a prestação de serviços profissionais celebrados pelos advogados integrantes da sociedade deverão constar, obrigatoriamente, o nome da sociedade de advogados.

IPMT - TERESINA
Proc. 392/2026
Fls. 87
Rubrica

PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Este Termo de Registro do 2º Termo de Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados **ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada nesta Seccional desde 21 de agosto de 1996 sob o nº 03/96, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2013.

Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro

JPMTT TIMBON MA
Proc. 342/2026
Fls.
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincide com o ano civil em cujo último dia levantar-será balanço geral das operações da sociedade, apurando-se os resultados que serão atribuídos aos sócios na proporção em que o trabalho de cada um contribuir para a formação do resultado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As cotas do capital social somente poderão ser alienadas com anuência previamente dada por escrito pelos sócios que não o alienante, sendo nulas quaisquer operações de alienação celebradas em desatendimento a esta norma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que, pretendendo alienar suas cotas no capital da sociedade, não obtiver anuência dos demais sócios nem comprador entre estes, poderá optar por retirar-se da sociedade, recebendo os haveres que nela tiver, conforme adiante estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer que seja a hipótese de retirada do sócio, se este não obtiver das demais que assinem instrumento de alteração do contrato social que registre a retirada, poderá registrar junto ao Conselho Seccional da Ordem em que é registrada a sociedade, declaração unilateral de retirada da sociedade, sem que de tal registro resultem prejudicados seus direitos patrimoniais na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de falecimento, exclusão ou retirada de sócio, os haveres do falecido, excluído ou retirante na sociedade serão apurados como se indica a seguir, sendo pagos observando-se o seguinte:

a) Caberá aos interessados definir a espécie em que serão pagos os haveres, se em dinheiro ou outros bens;

b) O pagamento poderá ser feito à vista ou em parcelas, segundo estabelecerem os interessados;

c) Os haveres na sociedade serão apurados em balanço especial que será levantado nos 30 (trinta) dias seguintes ao falecimento, exclusão ou retirada de sócio. Neste balanço, os ativos da sociedade serão avaliados a preço de mercado, independentemente de seus respectivos valores contábeis, enquanto que os passivos serão tomados a seus valores efetivos, inclusive quando a eventuais acréscimos já incorridos;

d) Os honorários pendentes de recebimento quando do falecimento, exclusão ou retirada, serão tomados na proporção em que sejam efetivamente exigíveis dos clientes e, assim considerados, serão atribuídos ao

IPMT - TIMON MA
Proc. 392/2026
Fls. 89
Rubrica

falecido, excluído ou retirante segundo os critérios de participação estabelecidos na cláusula IX (nona);

e) Prejuízos que já se tenham verificado, mesmo que ainda que não tenham sido registrados contabilmente, serão descontados dos haveres do falecido, excluído ou retirante, na proporção estabelecida na cláusula IX (nona);

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando-se qualquer impasse na execução do disposto nesta cláusula, os sócios estarão obrigados a submeter à matéria a intermediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da Ordem onde registrada a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sócio que por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silencio será tido como desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios não implicará necessariamente em dissolução da sociedade, que poderá prosseguir em seus negócios com os sócios remanescentes, se houver número de sócios a isto suficiente; ou podem ser admitidos novos sócios que com o remanescente viabilize o prosseguimento da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As questões decorrentes deste contrato ou das relações sociais por ele inauguradas serão resolvidas pelos sócios em assembléia geral. Estas assembléias serão convocadas por escrito pelo cotista interessado em sua realização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para sua realização. As deliberações de tais assembléias serão consideradas obrigatórias quando adotadas pela maioria absoluta dos sócios, tomando-se os votos *per capita* e independentemente da participação de cada um no capital social. As deliberações de tais assembléias serão consideradas obrigatórias quando adotadas pela maioria absoluta dos sócios, tomando-se os votos *per capita* e independentemente da participação de cada um no capital social. As deliberações assim adotadas poderão resultar, inclusive, em modificação de contrato social ou de quaisquer normas vigentes na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É expressamente proibido a qualquer dos sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheio aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de

IPMT - TERCEIRO
Proc. 392/2020
Fls. 90
Rubrica

OAB
PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Este Termo de Registro do 2º Termo de Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados **ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada nesta Seccional desde 21 de agosto de 1996 sob o nº 03/96, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2013.

Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro

IPMT - TERESINA
Proc. 392/2026
Fls. 91
Rubrica

PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Este Termo de Registro do 2° Termo de Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados **ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** registrada nesta Seccional desde 21 de agosto de 1996 sob o nº 03/96, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2013.

Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 42
Rubrica

terceiros, só podendo prestar aval ou fiança em proveito da própria sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade poderá admitir estagiários, na forma dos Estatutos da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O foro deste contrato é o da cidade de Teresina-PI, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro especial e privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também infra-assinadas. Levam-no ao registro e arquivamento junto ao Conselho Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina - PI, 30 de julho de 2013.

JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO
OAB/PI sob o nº 56/86 - B
Sócio administrador

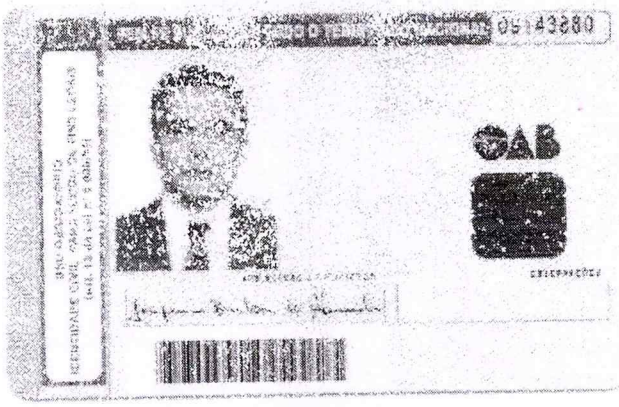
NELSON NERY COSTA
OAB/PI sob o nº 172/96 - B
Sócio administrador

Testemunhas:

1ª) Jeanilde Jesi da Silva
RG: 1154 189
CPF: 536 044 693-72

2ª) Ana Lucia de Sousa Lima
RG: 3 913 934
CPF: 004 380 353-17

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 93



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO

ALCEMOR BARBOSA DE ALMEIDA
CLAUDIA ROSA M. DE ALMEIDA

TERESINA PI

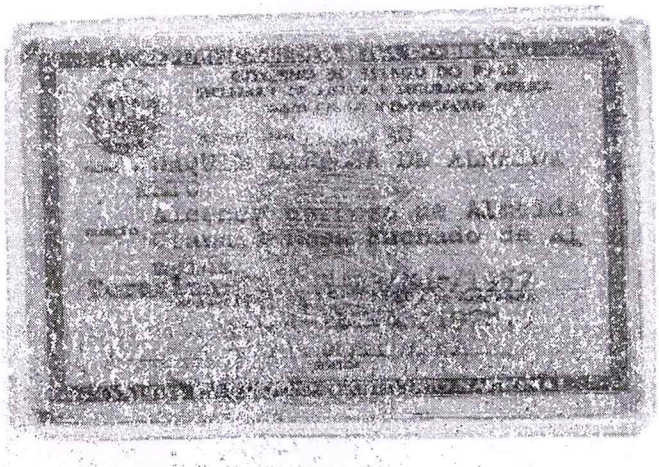
196.333.733-91

NÃO DECLARADO

31 12/04/2010

TRT 2 TURMA-SP
Proc. 3912/2020
Fls. 94
Rubrica





Expedição 26 de janeiro de 1978

Proc. 392/2026
Fls. 95
Rubrica

OAB

PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

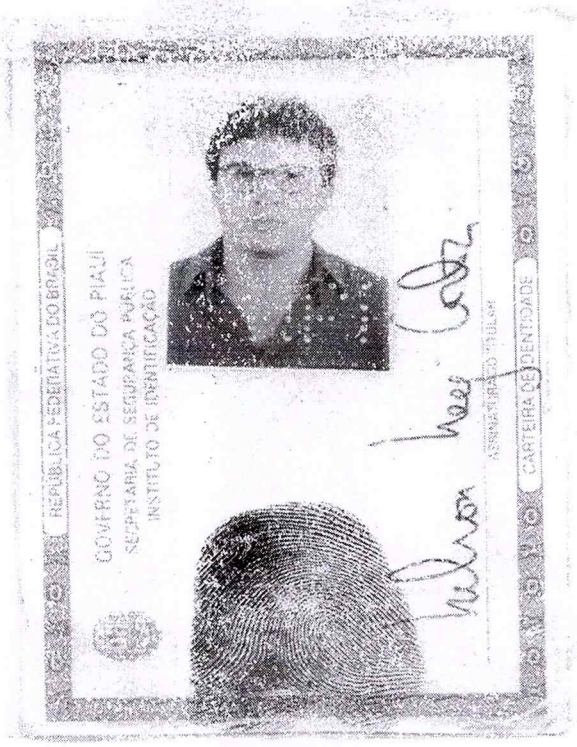
Este Termo de Registro do 2º Termo de Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados **ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** registrada nesta Seccional desde 21 de agosto de 1996 sob o nº 03/96, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2013.

Larisse de Carvalho Alcântara

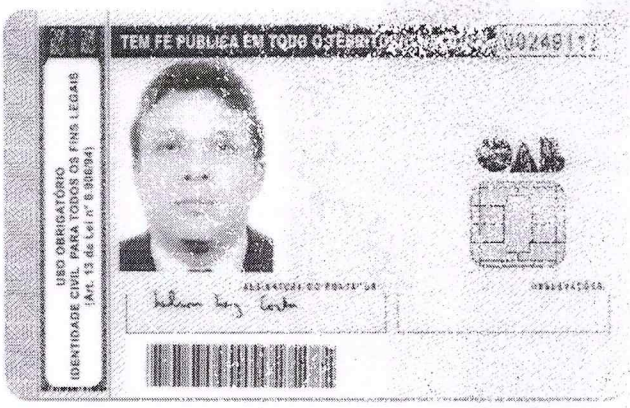
Larisse de Carvalho Alcântara
Oficial de Registro

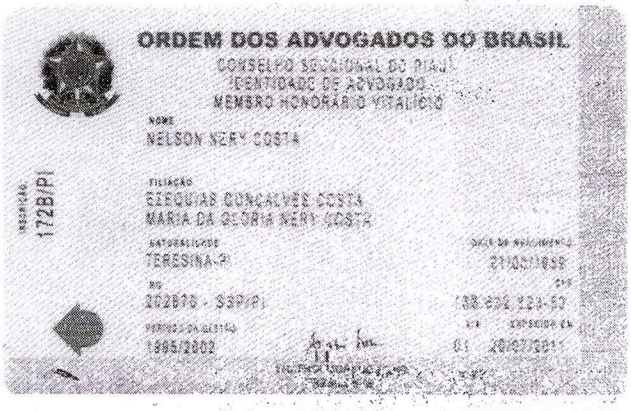
Proc. 392/2026
Fls. 96
Rubrica





392/2026
97


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
00249 12
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO
MEMBRO HONORÁRIO VITALÍCIO
NOME
NELSON NERY COSTA
FILIAÇÃO
EZEQUIAS GONÇALVES COSTA
MARIA DA GLÓRIA NERY COSTA
NATURALIDADE
TERESINA-PI
DATA DE NASCIMENTO
202870 - SSP/PI
CPF
088.694.223-53
PERÍODO DA GESTÃO
1995/2002
EXPEDIDA EM
01 /08/2001
INSCRIÇÃO
172B/PI

IPMT - TIMON - PI
Proc. 392/2026
Fls. 98
Rubrica

PIAUÍ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO

A Secretaria Administrativa da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ, CERTIFICA** que a Sociedade **"ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS"** registrada sob o nº **0003/1996** encontra-se em situação regular com as obrigações pecuniárias junto à esta Instituição, bem como que não sofreu condenação Ético-Disciplinar com transitado em julgado que impeça o exercício da advocacia. **CERTIFICA**, também, que a referida sociedade tem como sócios (as) os (as) advogados (as): **JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO** inscrito (a) na OAB/PI sob o nº **56** e **NELSON NERY COSTA** inscrito (a) na OAB/PI sob o nº **172. CERTIFICA,** por fim, que a referida sociedade tem como advogados (as) associados (as): **MARCELA DE CASTRO COELHO** inscrito (a) na OAB/PI sob o nº **11.801, DENISE BARROS BEZERRA LEAL** inscrito (a) na OAB/PI sob o nº **9418, JACKSON PHILLIPE SILVA PEREIRA** inscrito (a) na OAB/PI sob o nº **12.062, RAMON FREITAS PESSOA (a)** inscrito na OAB/PI sob o nº **12.361, ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARAES** inscrito (a) na OAB/PI sob o nº **8741, MARINA SOUSA VIDAL** inscrito (a) na OAB/PI sob o nº **21.631** e **MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA** inscrito (a) na OAB/PI sob o nº **8136.** Eu, ILDERLENE SILVA LIMA, digitei a presente certidão que vai devidamente visada, com validade de 60 (sessenta) dias.

Teresina - PI, 18 de março de 2025

Noélia Castro de Sampaio
Secretária-Geral da OAB/PI
Assinado eletronicamente

1059-2794-42

ASSINADO

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10592794 **Certidão de informação - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **NOELIA CASTRO DE SAMPAIO**, em 18/03/2025, às 16:14. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **1059-2794-42.**

IPMT - TIMON MA
Proc. 392/2026
Fls. 99
Rubrica

IPMT - TIMON
Proc. 392/2026
Fls. 100
Rubrica

HABILITAÇÃO

Proc. 392/2026
Fls. 101
Rubrica

Prefeitura Municipal De Teresina

Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VALIDADE: 31/12/2026

INSC.	CPF/CNPJ:	DATA
0724440	01.442.338/0001-66	05/01/2026

RAZÃO SOCIAL:

ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOME FANTASIA:

LOCALIZAÇÃO:

RUA RIO POTI Nº 1635 FATIMA

TERESINA - PI

64049410

ATIVIDADES

1	6911-7/01	Serviços advocatícios

LICENÇAS:

A.R.C.B Validade: 11/04/2026

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a

RESSALVA: A VALIDADE DESTE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEPENDE DA MANUTENÇÃO ATUALIZADA DAS LICENÇAS SANITÁRIA, AMBIENTAL DE OPERAÇÃO E DO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, NO QUE COUBER, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Código de Autenticidade

af3b819a12987d46c363ac60eece175f02

Emitido 05/01/26 12:41

342/2026
102

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 269.223/26-63

CPF/CNPJ: 01.442.338/0001-66
Contribuinte: ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 11:06:34 h, do dia 22/06/2026.

Validade: 20/09/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:
- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.teresina.pi.gov.br
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: F19D483FD974B901
Nº Via: 2

Proc. 342/2026
Fls. Página 103

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALMEIDA & COSTA-ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.442.338/0001-66
Certidão nº: 45607626/2026
Expedição: 04/05/2026, às 10:12:06
Validade: 31/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALMEIDA & COSTA-ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.442.338/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TERESINA

SEMF/PORTAL DE SERVIÇOS\ EMITIR CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA/AUTÔNOMO

PMT
Proc. 392/2026
Fls. 104
Rubrica

SERVIÇOS
Prestações de Serviços para a População

Cartão Inscrição | Limpar | F9-Pesquisar

Itens Obrigatórios
Pelo menos um destes itens deve ser preenchido

Referência cadastral

Inscrição municipal *

072444-0

Contribuinte

7087	01.442.338/0001-66	ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço localização

RUA RIO POTI, 1635
BAIRRO FATIMA
TERESINA-PI CEP: 64.049-410

Dados do cadastro econômico

Situação Siat	Nome fantasia	Inscrição Estadual	Número Registro	Data Registro Orgao
ATIVA	**********		003/96	03/05/2006

Atividade

Atividade		Tipo atividade	Data Inicio	Atividades secundárias
6911-7/01-00	SERVICOS ADVOCATICIOS	PRINCIPAL	03/05/2006	

Para melhor acessar o site utilize:

PMT TUROMA
Proc. 3912/2026
Fls. 105
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALMEIDA & COSTA-ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 01.442.338/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:38:36 do dia 05/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/12/2026.
Código de controle da certidão: **0414.73C1.3C30.2E0E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IPMT TERESINA-PI
Proc. 392/2026
Fls. 106
Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010330835428

CPF/CNPJ: 01.442.338/0001-66
Nome/Razão Social: **********

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/08/2026 09:58:30
VÁLIDA ATÉ 23/10/2026

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 935B88EA-7614-4861-8259-E841B0020F4D

TJPMT - FORUM DE
Proc. 392/2026
Fls. 107
Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 260001023083534 8

CPF/CNPJ: 01.442.338/0001-66
Nome/Razão Social: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/08/2026 09:57:26
VÁLIDA ATÉ 23/10/2026

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 7C5EA068-A6D7-4C15-A132-F98A6FCEEFC6

PROC. 342/2026
Fls. 108

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **ALMEIDA & COSTA-ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: **01.442.338/0001-66**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual ALMEIDA & COSTA-ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 01.442.338/0001-66, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 09h41min02 do dia 10/08/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: VXC8.Z4JP.UHAE.SCPF

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.442.338/0001-66 **MATRIZ**		**23/09/1996**

NOME EMPRESARIAL
ALMEIDA & COSTA-ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RIO POTY	**1635**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.049-410	**JOCKEY CLUBE**	**TERESINA**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(86) 2320-111

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2026** às **10:32:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

JPMAT - TRIBUNAL
Proc. 392/2026
Fls.
Rubrica

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:	01.442.338/0001-66
Razão social:	ALMEIDA & COSTA-ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço:	AV RIO POTI 1635 / FATIMA / TERESINA / PI / 64049-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2026 a 02/09/2026

Certificação Número: 2026080422030642886446

Informação obtida em 10/08/2026 09:40:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 110
Rubrica

DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

OBJETO: Contratação de sociedade especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica e apoio institucional à implementação das ações necessárias à obtenção da Certificação Institucional no Nível II do Programa Pró-Gestão RPPS, incluindo assessoria atuarial continuada, destinados a atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT, que compreendem, entre outras, as seguintes atividades:

- Realizar diagnóstico de conformidade (gap analysis) da situação do IPMT em relação às exigências do Programa Pró-Gestão RPPS, com elaboração de matriz de conformidade, plano de trabalho, cronograma, marcos e indicadores de monitoramento;
- Mapear, modelar e manualizar os processos críticos das áreas de Benefícios, Arrecadação, Investimentos e Compensação Previdenciária, com elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), fluxogramas e checklists;
- Estruturar e fortalecer a função de controle interno e os instrumentos de governança corporativa do IPMT, incluindo Planejamento Estratégico, Código de Ética, Política de Investimentos e Relatório de Governança;
- Desenvolver e sistematizar ações de educação previdenciária destinadas a servidores, dirigentes, conselheiros e segurados do Regime Próprio de Previdência Social;
- Apoiar a preparação e o acompanhamento da auditoria de certificação junto à entidade credenciada pelo Ministério da Previdência Social, mediante pré-auditoria interna, relatório de não conformidades e plano de ação corretivo;
- Prestar assessoria atuarial continuada ao IPMT, a cargo de atuário responsável técnico devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA/MIBA);
- Elaborar, anualmente, a avaliação atuarial, o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), o demonstrativo de viabilidade do plano de custeio e o relatório de hipóteses atuariais, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Elaborar o relatório de gestão atuarial e o Plano de Trabalho Atuarial, com projeção mensal das provisões matemáticas para fins de registro contábil;
- Emitir pareceres sobre questões atuariais do plano de benefícios e sobre a meta atuarial a ser inserida na Política de Investimentos;
- Garantir, ao longo de toda a execução contratual, a efetiva transferência de conhecimento aos servidores do IPMT, de modo a assegurar autonomia institucional após o encerramento do contrato.

FORNECEDOR: ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ: 01.442.338/0001-66, sediada na Av. Rio Poty, nº 1635, Bairro Jockey Clube, CEP 64.049-410, Teresina, Piauí.

IPMT TIMON MA
Proc. 392/2026
Fls. 111
Rubrica

JUSTIFICATIVA: A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação da sociedade Almeida e Costa Advogados Associados, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de assessoria técnica e apoio institucional à implementação das ações necessárias à obtenção da Certificação Institucional do Programa Pró-Gestão RPPS, incluindo assessoria atuarial continuada, destinados a atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT.

O IPMT busca consolidar e elevar formalmente a qualidade de sua gestão previdenciária mediante a obtenção da certificação do Pró-Gestão RPPS, disciplinado pela Portaria SRPC/MPS nº 236/2026 e pelo Manual do Pró-Gestão RPPS versão 4.1, os quais exigem o atendimento de ações nas dimensões Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, além da regularidade e tempestividade dos produtos atuariais exigidos pela legislação previdenciária.

Registre-se que o IPMT não dispõe, em seu quadro próprio de pessoal efetivo, de equipe multidisciplinar com conhecimento técnico específico em mapeamento e modelagem de processos (BPM), estruturação de controles internos, governança corporativa previdenciária, educação previdenciária e ciências atuariais, necessário à condução autônoma e nos prazos exigidos da implementação das ações do Pró-Gestão RPPS e à elaboração dos produtos atuariais legalmente exigidos (avaliação atuarial, DRAA, hipóteses atuariais, entre outros).

Nesse contexto, a contratação de serviços técnicos especializados mostra-se essencial para diagnosticar fragilidades nos fluxos internos, estruturar os instrumentos de governança corporativa, fortalecer os mecanismos de controle interno, qualificar a Diretoria e os Conselhos, desenvolver a educação previdenciária junto aos segurados e assegurar a regularidade e a tempestividade dos produtos atuariais exigidos pela legislação e pelo Pró-Gestão RPPS.

A solução adotada, que reúne em um único objeto os serviços de assessoria técnica ao Pró-Gestão RPPS e a assessoria atuarial continuada, atende diretamente aos princípios da eficiência e da economicidade, ao permitir atuação integrada, contínua e metodologicamente uniforme, evitando a fragmentação de contratações, a duplicidade de esforços, a sobreposição de orientações técnicas e o aumento de custos administrativos. Tal modelo possibilita ganhos operacionais relevantes, maior racionalização de recursos e efetiva transferência de conhecimento à equipe do IPMT.

Os serviços pretendidos visam, ainda, atender às exigências e diretrizes estabelecidas pela Portaria SRPC/MPS nº 236/2026, pelo Manual do Pró-Gestão RPPS versão 4.1, pela Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como às normas previdenciárias e atuariais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social e às diretrizes emanadas do Ministério da Previdência Social.

Trata-se de serviços de natureza predominantemente intelectual e elevada complexidade técnica, que exigem conhecimento especializado, experiência comprovada e atuação qualificada, justificando a contratação de sociedade especializada para prestar suporte técnico independente, assegurar a correta implementação das ações do Pró-Gestão RPPS e a regularidade da assessoria atuarial do RPPS.

A contratação por inexigibilidade proporciona maior agilidade na implementação das ações necessárias à certificação, permitindo ao IPMT atender prontamente às exigências normativas e

IPMT - TIMON-MA
PROC. 392/2026
FLS. 112

reduzir riscos operacionais, previdenciários e institucionais, sem a necessidade de ampliação permanente de sua estrutura administrativa.

A sociedade Almeida e Costa Advogados Associados detém experiência comprovada em serviços compatíveis com o objeto, reputação técnico-profissional e capacidade técnica demonstrada por meio de documentação idônea, enquadrando-se no disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando caracterizada a notória especialização.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha da sociedade Almeida e Costa Advogados Associados fundamenta-se no fato de atuar em ramo plenamente compatível com o objeto demandado, possuir notória especialização e experiência prévia em serviços similares junto a mais de vinte entes públicos, entre estados, capitais e municípios — incluindo o próprio IPMT (Contrato nº 04/2011) —, contar com atuário responsável técnico registrado no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA/MIBA) e ter apresentado toda a documentação exigida relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, evidenciando sua aptidão para a execução dos serviços contratados. Deste modo, dada a especialidade técnica do procedimento, a Autarquia Previdenciária Municipal pretende contratar a empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica do RPPS, com fulcro nos termos do art. 74, inciso III, "b" e "c", da Lei 14.133/2021 e demais alterações subsequentes.

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *(...)*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *(...)*
>
> *b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
>
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Independentemente da modalidade de contratação adotada, compete à Administração Pública demonstrar que o preço ajustado é compatível com os valores praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

Para tanto, no Estudo Técnico Preliminar procedeu-se ao levantamento dos contratos comparáveis celebrados pela própria sociedade contratada com outros entes públicos, dada a natureza da contratação por inexigibilidade de licitação, em que não há pluralidade de fornecedores aptos a apresentar propostas concorrentes.

O valor mensal proposto pela contratada (R$ 16.000,00), perfazendo o montante total estimado de R$ 192.000,00 para os 12 (doze) meses de vigência inicial, é compatível com os valores por ela praticados em ajustes similares firmados com outros entes públicos, tais como o Estado do Piauí – IAPEP, o Município de Teresina/PI – IPMT, o Estado do Maranhão, o Município de Boa Vista/RR, o Município

IPMT TIMON MA
Proc. 392/2026
Fls. 113
Rubrica

de São Luís/MA, o Município de Caxias/MA, o Município de Floriano/PI e o Município de Trizidela do Vale/MA, considerando a natureza dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria previdenciária e atuarial, a complexidade do objeto, o nível de especialização exigido, o escopo multidisciplinar das atividades e a experiência da empresa contratada.

A aferição do preço levou, ainda, em conta o parâmetro setorial de honorários da Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, aplicável a consultorias multidisciplinares a Regimes Próprios de Previdência Social que mobilizam equipe técnica composta por, no mínimo, seis profissionais especializados, inclusive atuário responsável técnico, demonstrando que o valor apresentado se encontra em patamar condizente com os preços usualmente praticados para serviços de mesma natureza e complexidade.

Dessa forma, resta evidenciada a adequação do preço proposto, atendendo ao interesse público e assegurando a vantajosidade da contratação para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT.

Nas contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

Portanto, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Como referência, citam-se os acórdãos 2.742/2017–1ª Câmara, 1.022/2013–Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Na contratação direta por inexigibilidade de licitação, a demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, uma vez que, nesse caso, não há a possibilidade de redução de preços pela disputa entre interessados.

Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pela própria contratada em ajustes anteriores com outros entes públicos. Dessa forma, permite-se demonstrar que a condição de inviabilidade de competição não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado em ajustes firmados com outros Institutos de Previdência e demais entes públicos.

PMT - TIMON-MA
Proc. 342/2026
Fls. 114
Rubrica

Com efeito, entende-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado e em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

O Município de Timon/MA possui população estimada superior a 180 mil habitantes, configurando-se como o ente de maior porte populacional dentre os analisados, além de apresentar elevada complexidade administrativa e previdenciária, especialmente em razão da gestão do Regime Próprio de Previdência Social. Ainda assim, o valor proposto para o IPMT não corresponde ao maior valor identificado entre os ajustes comparados.

Sob o critério proporcional de custo por habitante, o contrato do IPMT apresenta um dos menores índices dentre os analisados, situando-se em aproximadamente R$ 0,09 por habitante ao mês, enquanto outros contratos alcançam valores significativamente superiores, mesmo em municípios de menor porte populacional. Tal indicador evidencia elevada eficiência econômica e adequada relação custo-benefício.

Dessa forma, a análise demonstra que o valor mensal de R$ 16.000,00 está inserido dentro da faixa de preços praticada pela própria contratada em ajustes similares, é proporcional à complexidade do objeto contratado e revela-se vantajoso para a Administração Pública, especialmente quando considerada a abrangência dos serviços, a necessidade de atuação técnica continuada e a integração, em um único contrato, das atividades de assessoria técnica ao Pró-Gestão RPPS e de assessoria atuarial continuada.

Por derradeiro, encaminhem-se o processo em epígrafe para verificação de disponibilidade orçamentária e demais deliberações pertinentes.

Timon/MA, em 24 de julho de 2026.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025
Mat. 9119-9

Cândida Lucia Campelo Araújo
Coordenadora Administrativa
Port. 0168/2025- GP
Mat. 9116-5

Proc. 392/2026
Fls. 115
Rubrica

MEMO Nº 045/2026

Timon-MA, 24 de julho de 2026.

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária para Contratação de Dotação Orçamentária contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria visando o Pró-Gestão RPPS, com a finalidade de atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Timon/MA - IPMT.

Ao Setor Contabilidade,

Solicitamos de V. Sa. informação quanto a disponibilidade de Dotação Orçamentária para o custeio para prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria visando o Pró- Gestão RPPS, com a finalidade de atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Timon/MA, no valor admitido de **R$ 192.000,00 ,00 (cento e noventa e dois mil reais),** que serão assumidos com Fonte de Recursos – 802, Projeto Atividade 2150 e Elemento de despesas 3.3.90.35.00.

Sem mais para o momento e certo de que possamos contar com vossa atenção, reiteramos protesto de estima e consideração.

Cândida Lúcia Campêlo Araújo
Coordenadora Administrativa-IPMT
Mat. 91165-1 Port. Nº 0168/2025

IPMT
Proc. 392/2026
Fls. 116
Rubrica

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DO: IPMT – Timon
PARA: SETOR ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Solicitação de Dotação Orçamentária para contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria visando o Pró-Gestão RPPS, com a finalidade de suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Timon/MA - IPMT.

Senhor Presidente,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Valor Total: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

Projeto Atividade: 2150- Modernização e Manutenção IPMT

Elemento de Despesa: 33.90.35.00

Fonte de Recurso: 802

Timon (MA), 24 de julho de 2026.

Ezaquiel Dario da Silva
Contador CRC/PI 10825/0
Mat. 6845-6 Port. 0168/2025

TIMON PREFEITURA
Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/ 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/ 2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/ 2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TIMON – IPMT, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, com sede na Praça São José, nº 100, Centro, Timon- MA, CEP 65.630-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Romauro Luiz Vanderley de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Av. Rio Poty, nº 1635, Bairro Jockey Clube, CEP 64.049-410, inscrita no CNPJ sob o nº 01.442.338/0001-66, neste ato representada por seu sócio Dr. Nelson Nery Costa, inscrito na OAB/PI sob o nº 172-B, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 392/ 2026, de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assessoria técnica e apoio institucional ao CONTRATANTE, visando à implementação das ações necessárias à obtenção da Certificação Institucional do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, compreendendo as dimensões Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, além de assessoria atuarial continuada — compreendendo a elaboração da avaliação atuarial anual, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), do demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, do relatório de hipóteses atuariais, do relatório de gestão atuarial, do Plano de Trabalho Atuarial, da projeção das provisões matemáticas mensais e do parecer sobre a meta atuarial para a Política de Investimentos —, conforme especificações, escopo, produtos e metodologia constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Proposta de Prestação de Serviços da CONTRATADA (Anexo II), que integram este instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Os serviços atuariais previstos nesta Cláusula serão executados sob responsabilidade técnica de atuário devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA/MIBA), indicado pela CONTRATADA, ao qual caberá a assinatura dos relatórios e pareceres atuariais, sem prejuízo da responsabilidade solidária da CONTRATADA pela qualidade e tempestividade dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a notória especialização da

IPMT - TIMON MA
Proc. 342/2026
Fls. 118
Rubrica

CONTRATADA e a natureza singular dos serviços contratados, conforme fundamentação constante do Parecer Técnico de Caracterização da Inexigibilidade e do Parecer Jurídico que instruem o processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus ao valor mensal fixo de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), perfazendo o valor total estimado de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) para os 12 (doze) meses de vigência inicial.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/nota de serviços e atesto do fiscal técnico quanto à compatibilidade da execução com o cronograma de produtos previsto no Termo de Referência, observada a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Fica facultado o adiantamento de até 10% (dez por cento) do valor total, condicionado à apresentação de garantia contratual aceita pelo CONTRATANTE, nos limites do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Os valores contratados serão reajustados anualmente, a partir da data de aniversário do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do CONTRATANTE, consoante a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: IPMT; Projeto/Atividade: 2150; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 802; conforme dotação aprovada na Lei Orçamentária Anual do Município de Timon para o exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes e mediante justificativa técnica, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato, com estrita observância do Termo de Referência;
- Indicar e manter, durante toda a execução contratual, a equipe técnica mínima exigida no Termo de Referência, comunicando ao CONTRATANTE eventual necessidade de substituição, mediante prévia aprovação;

- Observar o cumprimento dos prazos previstos para a entrega dos produtos descritos no Termo de Referência;
- Garantir a efetiva transferência de conhecimento aos servidores do IPMT ao longo de toda a execução contratual;
- Entregar os produtos atuariais (avaliação atuarial, DRAA, demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, relatório de hipóteses atuariais e demais correlatos) nos prazos e periodicidades exigidos pela legislação previdenciária vigente, sob responsabilidade de atuário registrado no IBA/MIBA;
- Assegurar disponibilidade de atendimento presencial em Timon- MA, no mínimo duas vezes ao mês, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Zelar pelo sigilo das informações e dados pessoais a que tiver acesso, nos termos do Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais (Anexo III);
- Abster-se de fazer uso do nome, da logomarca ou de referências ao CONTRATANTE para fins de publicidade própria, sem prévia autorização;
- Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- Reportar ao CONTRATANTE qualquer suspeita de conflito de interesses ou irregularidade identificada no curso dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Designar formalmente os fiscais técnico e administrativo do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e dados necessários à execução dos serviços, no prazo razoável solicitado;
- Facilitar o acesso da CONTRATADA às suas dependências e sistemas, nos limites necessários à execução contratual;
- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições pactuados, mediante o atesto do fiscal técnico;
- Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

IPMT - TIMON - MA
Proc. 342/2026
Fls. 120
Rubrica

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e fiscal administrativo, formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá o acompanhamento mensal da execução, o atesto dos produtos entregues e das notas fiscais, e a elaboração de relatório trimestral de execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato. A subcontratação parcial, quando estritamente necessária à execução de atividades específicas, dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma, quais sejam: advertência; multa, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma prevista nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no tratamento de dados pessoais de segurados, servidores e demais titulares a que a CONTRATADA tiver acesso em razão da execução deste Contrato, nos termos do Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais constante do Anexo III, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes ou nas hipóteses legalmente previstas, mediante Termo Aditivo, observado o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Timon, em obediência ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de eficácia do ajuste.

IPMT - TIMON - MA
FOLHA 342/2026
121

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), ____ de _____ de 2026.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Timon – IPMT
CONTRATANTE

Nelson Nery Costa
Almeida e Costa Advogados Associados – CNPJ nº 01.442.338/0001-66
OAB/PI nº 172-B – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 392/2026 – IPMT.

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON/MA – IPMT.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e apoio institucional ao IPMT, compreendendo diagnóstico de conformidade (gap analysis), mapeamento e manualização de processos, elaboração de instrumentos de governança e controles internos, ações de educação previdenciária, apoio à auditoria de certificação e assessoria atuarial continuada — abrangendo avaliação atuarial anual, Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, relatório de hipóteses atuariais e demais produtos atuariais exigidos pela legislação e pelo Pró-Gestão RPPS.

I - RELATÓRIO

Versa o presente sobre análise jurídica da legalidade para contratação de empresa técnica especializada, através do instituto da inexigibilidade à Luz da Lei 14.133/2021, bem como controle prévio de legalidade e aprovação da minuta do contrato, nos termos do § 4°, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

O noticiado processo de inexigibilidade tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica e apoio institucional à implementação das ações necessárias à obtenção da Certificação Institucional no Nível II do Programa Pró-Gestão RPPS, incluindo assessoria atuarial continuada, destinados a atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA - IPMT, sendo a empresa ALMEIDA E

COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Av. Rio Poty, nº 1635, Bairro Jockey Clube, CEP 64.049-410, inscrita no CNPJ sob o nº 01.442.338/0001-66.

O presente processo licitatório visa contratar empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoria técnica e apoio institucional à implementação das ações necessárias à obtenção da Certificação Institucional do Pró-Gestão RPPS e Avaliação Atuarial Anual para atender as necessidades do Instituto de Previdencia Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT.

Encontram-se os autos instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

a) Autorização do Presidente para abertura do processo licitatório;

b) Documento de formalização de demanda - DFD;

c) Estudo Técnico Preliminar - ETP;

d) Solicitação de Proposta;

e) Apresentação da Proposta pela ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS;

f) Atestados de Capacidade Técnica e Contratos da ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS;

g) Habilitção Jurídica da ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS;

h) Termo de referência - TR;

i) Justificativa de Contratação e Preço;

j) Minuta de Termo de Contrato;

l) Solicitação para a elaboração de Parecer Jurídico.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA.

Trata o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n° 01.442.338/0001-66, para a prestação de assessoria técnica e apoio institucional à implementação das ações necessárias à obtenção da Certificação Institucional no Nível II do Programa Pró-Gestão RPPS, incluindo assessoria atuarial continuada.

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo; folha de serviços prestados pela empresa, manifestação quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, III da Lei n° 14.133/2021, além da minuta do contrato.

Analisando o processo, verifica-se a existência de expresso permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de contratação de serviços predominantemente intelectual, esculpido no art. 74, inciso III, "b", "c" e "f" da Lei nº 14.133/2021, que transcrevemos:

> *Art. 74. E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...)*

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

No tocante a contratação por inexigibilidade, a mesma possui amparo na Constituição Federal, inciso XXI, *ab initio*, do art. 37, de modo que o processo de licitação convencional só terá cabimento nos casos em que for possível assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Acerca da contratação por inexigibilidade é o entendimento do ilustre jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, constatemos:

(...) Não se pode pretender impor a licitação, quando o risco de execução do objeto pelo menor preço possa representar risco ao interesse público. Jacoby Fernandes. J. U. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de

licitação. 10 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Pag. 534.

A propósito da abordagem suso, trazemos a lição dos mestres Renato Mendes e Egon Bockmann em relação ao mito que foi criado sobre sempre realizar licitação, observemos:

> A ordem constitucional não manda licitar em todos os casos nem exige que se garanta igualdade em todas as situações; ao contrário, não foi à toa que o constituinte começou o enunciado no inc. XXI do art. 37 deixando bem claro que a licitação não seria feita em todos os casos.
> **Por força da Constituição, a licitação somente deve ser feita se houver critério objetivo de escolha, pois, não sendo isso possível, não haverá como assegurar tratamento isonômico; portanto será inexigível a licitação.**
> (...) crença equivocada é a de que assegurando igualdade por meio do procedimento licitatório a qualquer custo, seria possível reduzir consideravelmente a corrupção e obter a melhor contratação. O que também é flagrantemente falso. MENDES, Renato Geraldo/MOREIRA, Egon Bockmann. Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba:Zênite, 2016, p. 28 e 74.

Consoante à abordagem já referida, o jurista Marçal Justen Filho afirma que uma das formas de identificar a notoriedade, é através do reconhecimento por parte da comunidade profissional de um determinado setor, nos seguintes termos:

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do

sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. (...) Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, P. 503) (grifo nosso)

Além disso, a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS possui vasta experiência prática sobre a matéria, conforme atestados de capacidade técnica e contratos que comprovam o êxito em contratações anteriores.

O Tribunal de Contas da União - TCU, assevera que as experiências anteriores devem ser admitidas como comprovação da especialização:

(...) nas próximas licitações, ao analisar a especialização de profissionais, a instituição admita a comprovação por meio de experiências anteriores devidamente documentadas(...) Acórdão 1452/2004 Plenário Rel. Min. Benjamin Zymler.

O renomado teórico Hely Lopes Meirelles afirma que serviços técnicos especializados:

(...) são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. MEIRELLES. Hely Lopes.

> *Curso de Direito Administrativo. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 285. (Jacoby Fernandes. J. U. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação. 10 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016.p. 523)*

Consoante o ensinamento do erudito Marçal Justen Filho, é possível assegurar que:

> *A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, (...) tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós- graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutifero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 502).*

Na decisão n° 439/98, a Corte de Contas da União assentou que o notório especialista não precisa ser famoso, bastando atender os requisitos previstos em lei:

> *"...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 'A Reputação da*

> *notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva' (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316)." (grifo nosso)*

No tocante a notória especialização, a jurisprudência também é cristalina:

> *A notória especialização far-se-a dentre os profissionais, através da evidência objetiva da especialização, ou seja, a notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito de um certo setor da comunidade de profissionais especializados. (TJSC. Apelação Cível n. 2005.035251-9/000000, 4a. Câmara de Direito Público. Rel. Jânio Machado. Decisão de 15.12.2008)*

Sobre o poder discricionário do gestor para escolha do profissional, o Tribunal de Contas da União - TCU se manifestou na Decisão 565/1995 – TC 010.578/95-1.

> *(...) após examinar esse ângulo da questão, julgo oportuno reafirmar minha convicção, já antes manifestada por vezes neste Plenário e acima reiterada, sobre a necessidade de respeitar e preservar o campo da ação discricionária que a lei explicitamente outorga ao administrador, sob pena de inviabilizar-se a gestão das entidades públicas.*

A respeito do tema, insigne jurista Joel de Menezes Niebuhr assevera:

> *Nesse processo discricionário, o agente administrativo encontra amplo espaço de liberdade para escolher aquele especialista que reputa o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com a estimativa subjetiva. NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p 163.*

Diante desta prévia conceituação, já conhecendo o significado de notória especialização e singularidade para os efeitos do art. 74, III da Lei 14.133/2021, já no âmbito da análise da comprovação desta inexigibilidade, chega-se a conclusão favorável a contratação direta, o próprio ordenador de despesas externou e, posteriormente, ratificou a inexigibilidade, tendo em vista a singularidade e notória especialização demonstrada na qualidade dos profissionais que compõe o quadro social, uma vez que se constituem em profissionais habilitados com experiência profissional em assessoria para RPPS.

Portanto, em situações como essa, não se pode discordar que, concentra-se tal necessidade pela avaliação da entidade pública que receberá os serviços, notadamente o ordenador de despesa encarregado do gerenciamento, que no caso presente, acha que se faz necessário a contratação direta em razão de ser profissionais de notória especialização.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo prosseguimento do pedido de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n°

IPMT - TIMON MA
PROC. 3997/2026
FLS. 12
Assinatura

01.442.338/0001-66, para a prestação de assessoria técnica e apoio institucional à implementação das ações necessárias à obtenção da Certificação Institucional no Nível II do Programa Pró-Gestão RPPS, incluindo assessoria atuarial continuada, com fulcro no Artigo 74, inciso III, "b", "c" e "f" da Lei nº 14.133/2021.

S.M.J., é o parecer.

Timon-MA, 10 de agosto de 2026.

Márcia Neyla Mata Lima Santana
Assessora Jurídica
Mat. 91169

Proc. 392/2026
Fls. 132

Oficio Nº810/2026 - IPMT

Timon-MA, 13 de agosto de 2026.

Ilma. Sra.
Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município de Timon / MA
Nesta

Assunto: Encaminhamento do Processo nº392/2026 / Análise e Parecer

Prezada Senhora Procuradora Geral,

Com referência ao Processo Administrativo nº392/2026, que trata da contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria visando o Pró- Gestão RPPS, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port. Nº 030/2025 - GP

RECEBIDO HOJE:
Timon (MA), 09 de 09 de 26
PGM
Angela Conceição

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 133
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1951/2026/PGM

Timon (MA), 14 de agosto de 2026.

Ao Senhor

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon.

Ref.: Resposta ao Ofício Nº 810/2026/IPMT

Nesta

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Sem Numeração /2026/IPMT

A Assessoria Jurídica do IPMT, por intermédio da Assessora Márcia Neyla Mata Lima Santana, emitiu o Parecer Jurídico (sem numeração, datado em 10/08/2026) nos autos do Processo Administrativo Nº 392/2026/IPMT, que tem por **objeto o procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação a empresa especializada - na prestação de serviços de assessoria técnica e apoio institucional - ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJNº01.442.338/001-66), visando atender as necessidades do IPMT. Valor Global de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).**

À luz das considerações do parecerista e do embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes, esta Procuradora-Geral do Município de Timon, no exercício das funções que lhe foram atribuídas, **HOMOLOGA** o referido Parecer, conforme o art. 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 c/c o art. 3º, inciso IX e art. 6º, caput, da LC Municipal Nº 020/2012.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Atenciosamente,

Idayana Figueiredo
Assessora Jurídica
Portaria Nº 254/2025/GP

Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP

IPMT TIMON P...
Proc. 392/2026
Fls. 134
Rubrica

IPMT
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:	392/2026-IPMT
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE Nº04/2026
ÓRGAO GERENCIADOR:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/ MA-IPMT.
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assessoria técnica e apoio institucional ao CONTRATANTE, visando à implementação das ações necessárias à obtenção da Certificação Institucional do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, compreendendo as dimensões Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, além de assessoria atuarial continuada — compreendendo a elaboração da avaliação atuarial anual, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), do demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, do relatório de hipóteses atuariais, do relatório de gestão atuarial, do Plano de Trabalho Atuarial, da projeção das provisões matemáticas mensais e do parecer sobre a meta atuarial para a Política de Investimentos —, conforme especificações, escopo, produtos e metodologia constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Proposta de Prestação de Serviços da CONTRATADA (Anexo II), que integram este instrumento independentemente de transcrição.
VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO:	R$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)
DADOS DA EMPRESA:	ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita CNPJ: 01.442.338/0001-66, com sede cidade de Teresina, Av. Poty, nº1635, Bairro Jockey Clube, CEP. 64.049-410

PREÂMBULO

Aos 14 de agosto de 2026, acolhendo o Parecer Jurídico exarado no Processo Administrativo nº 392/2026 reconhece ser oriundo da Inexigibilidade nº04/2026, através do referente ao Processo em epígrafe, com base no Art. 53 da Lei nº14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos Termos da Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

N	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assessoria técnica e apoio institucional ao CONTRATANTE, visando à implementação das ações necessárias à obtenção da Certificação Institucional do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, compreendendo as dimensões Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, além de assessoria atuarial continuada — compreendendo a elaboração da avaliação atuarial anual, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), do demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, do relatório de hipóteses atuariais, do relatório de gestão atuarial, do Plano de Trabalho Atuarial, da projeção das provisões matemáticas mensais e do parecer sobre a meta atuarial para a Política de Investimentos —, conforme especificações, escopo, produtos e metodologia constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Proposta de Prestação de Serviços da CONTRATADA (Anexo II), que integram este instrumento independentemente de transcrição.	MESES	12	16.000,00	192.000,00
VALOR TOTAL R$ (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)					

Timon, (MA), 14 de agosto de 2026.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/20
Mat. 9119-9

IPMT
Proc. 392/2026
Fls. 137
Rubrica

Fonte de Recurso: 802
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00
Projeto Atividade: 2150
Data da Assinatura: 15/08/2026.
Vigência do Contrato: 15/08/2027

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 008/2026
Processo Administrativo nº 099/2026 - SAAE
Participante da Ata de Registro de Preço nº 010B/2026
Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 009/2025 – PMT
Processo Administrativo de Origem nº 1045/2025 - PMT
Base Legal: Lei nº 14.133, de 2021.
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE
CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22
Contratada: Cegonha Soluções LTDA..
CNPJ da Contratada: 30.677.164/0001-19
Objeto: Gerenciamento de manutenção da frota de veículos do SAAE.
Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 1.500.00 – Recursos Próprios não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 200.000,00
Data da Assinatura: 14/09/2026.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

QUARTOTERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2022/IPMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 486/2026
PROCESSO DE ENEXIGIBILIDADE N°06/2022
Interessado: Município de Timon, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA
Fundamentação Legal: Art. 86, § 2º da Lei 14.133/2021
Objeto: Prestação de serviços jurídicos especializados de compensação previdenciária (COMPREV) para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT
Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT
Contratada: ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS., CNPJ: 01.442338/000166
Valor total: o valor originalmente contratado, para os serviços de compensação previdenciária (COMPREV), será pago o valor de R$ 0,20 (vinte centavos de real), como cláusula de sucesso, a cada R$ 1,00 (um real) obtido com a arrecadação da compensação previdenciária, compreendendo esta o fluxo, fluxo pro-rata e estoque
Dotação Orçamentária:
Projeto Atividade: 2150
Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00
Fonte de Recurso: 802
Data da Assinatura: 06/09/2026.
Vigência do Contrato: 06/09/2027

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 3252/2026 - SEMUH. Interessado: Município de Timon/MA através da secretaria Municipal de Habitação. **Ato:** O Secretário Municipal de Habitação de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais e respaldado no Artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, bem como em informações e documentos contidos no Processo Administrativo nº 3252/2026 - SEMUH. RATIFICA a DISPENSA de licitação para: - Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Habitação – SEMUH. ADJUDICO o seu valor global de R$ 18.953,00 (**dezoito mil, novecentos e cinquenta e três reais**), em favor de **VITTA SOLUÇÕES LTDA**, inscrito no CPNJ nº 51.632.524/0001-36, conforme proposta, que se vincula ao presente termo. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informada no processo administrativo supramencionado. **Data da Assinatura:** 04/09/2026

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 392/2026-IPMT
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº04/2026
ÓRGAO GERENCIADOR: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/ MA-IPMT.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assessoria técnica e apoio institucional ao CONTRATANTE, visando à implementação das ações necessárias à obtenção da Certificação Institucional do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, compreendendo as dimensões Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, além de assessoria atuarial continuada — compreendendo a elaboração da avaliação atuarial anual, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), do demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, do relatório de hipóteses atuariais, do relatório de gestão atuarial, do Plano de Trabalho Atuarial, da projeção das provisões matemáticas mensais e do parecer sobre a meta atuarial para a Política de Investimentos —, conforme especificações, escopo, produtos e metodologia constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Proposta de Prestação de Serviços da CONTRATADA (Anexo II), que integram este instrumento independentemente de transcrição.
VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO: R$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)
DADOS DA EMPRESA: ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita CNPJ: 01.442.338/0001-66, com sede cidade de Teresina, Av. Poty, nº1635, Bairro Jockey Clube, CEP. 64.049-410

PREÂMBULO

Aos 14 de agosto de 2026, acolhendo o Parecer Jurídico exarado no Processo Administrativo n° 392/2026 reconhece ser oriundo da Inexigibilidade nº04/2026, através do referente ao Processo em epígrafe, com base no Art. 53 da Lei nº14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos Termos da Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assessoria técnica e apoio institucional ao CONTRATANTE, visando à implementação das ações necessárias à obtenção da Certificação Institucional do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, compreendendo as dimensões Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, além de assessoria atuarial continuada — compreendendo a elaboração da avaliação atuarial anual, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), do demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, do relatório de hipóteses atuariais, do relatório de gestão atuarial, do Plano de Trabalho Atuarial, da projeção das provisões matemáticas mensais e do parecer sobre a meta atuarial para a Política de Investimentos —, conforme especificações, escopo, produtos e metodologia constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Proposta de Prestação de Serviços da CONTRATADA (Anexo II), que integram este instrumento independentemente de transcrição.	MESES	12	16.000,00	192.000,00
VALOR TOTAL R$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)					

Timon, (MA), 14 de agosto e 2026.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/20
Mat. 9119-9

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa PIO LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA, portadora do CNPJ 13.249.713/0001-35, estabelecida no endereço AV. TERESINA, 1940- PARQUE PIAUI – TIMON-MA, torna público uqe requereu junto a SECRETARIA DE MEIO

ISSN 2965-8489

IPMT - TIMON
Proc. 392/2026
Fls. 136
Rubrica

TIMON PREFEITURA
Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 392/2026 – IPMT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17 /2026 – IPMT

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA E A EMPRESA ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO I, DA LEI 14.133 DE ABRIL DE 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON,** por intermédio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, com sede na Praça São José, n° 100, Centro, CEP n° 65.630-160, inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Presidente, Romauro Luiz Vanderley de Oliveira, portador o CPF n° 396.090.223-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS , inscrita no CNPJ sob o n° 01.442.338/0001-66, sediada na cidade de Teresina, Av. Poty, nº1635, Bairro Jockey Clube, CEP: 64.049-410, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. Nelson Nery Costa, inscrito na OAB/PI sob nº172-B, com fundamento no art. 74, inciso II, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo administrativo n° 392/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assessoria técnica e apoio institucional ao CONTRATANTE, visando à implementação das ações necessárias à obtenção da Certificação Institucional do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, compreendendo as dimensões Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, além de assessoria atuarial continuada — compreendendo a elaboração da avaliação atuarial anual, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), do demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, do relatório de hipóteses atuariais, do relatório de gestão atuarial, do Plano de Trabalho Atuarial, da projeção das provisões matemáticas mensais e do parecer sobre a meta atuarial para a Política de Investimentos —, conforme especificações, escopo, produtos e metodologia constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Proposta de Prestação de Serviços da CONTRATADA (Anexo II), que integram este instrumento independentemente de transcrição.

392/2026
137

Parágrafo único. Os serviços atuariais previstos nesta Cláusula serão executados sob responsabilidade técnica de atuário devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA/MIBA), indicado pela CONTRATADA, ao qual caberá a assinatura dos relatórios e pareceres atuariais, sem prejuízo da responsabilidade solidária da CONTRATADA pela qualidade e tempestividade dos produtos entregues.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a notória especialização da CONTRATADA e a natureza singular dos serviços contratados, conforme fundamentação constante do Parecer Técnico de Caracterização da Inexigibilidade e do Parecer Jurídico que instruem o processo administrativo em epígrafe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus ao valor mensal fixo de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), perfazendo o valor total estimado de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) para os 12 (doze) meses de vigência inicial.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/nota de serviços e atesto do fiscal técnico quanto à compatibilidade da execução com o cronograma de produtos previsto no Termo de Referência, observada a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Fica facultado o adiantamento de até 10% (dez por cento) do valor total, condicionado à apresentação de garantia contratual aceita pelo CONTRATANTE, nos limites do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Os valores contratados serão reajustados anualmente, a partir da data de aniversário do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do CONTRATANTE, consoante a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: IPMT; Projeto/Atividade: 2150; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 802; conforme dotação aprovada na Lei Orçamentária Anual do Município de Timon para o exercício de 2026.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes e mediante justificativa técnica, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADATA

- Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato, com estrita observância do Termo de Referência;
- Indicar e manter, durante toda a execução contratual, a equipe técnica mínima exigida no Termo de Referência, comunicando ao CONTRATANTE eventual necessidade de substituição, mediante prévia aprovação;
- Observar o cumprimento dos prazos previstos para a entrega dos produtos descritos no Termo de Referência;
- Garantir a efetiva transferência de conhecimento aos servidores do IPMT ao longo de toda a execução contratual;
- Entregar os produtos atuariais (avaliação atuarial, DRAA, demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, relatório de hipóteses atuariais e demais correlatos) nos prazos e periodicidades exigidos pela legislação previdenciária vigente, sob responsabilidade de atuário registrado no IBA/MIBA;
- Assegurar disponibilidade de atendimento presencial em Timon- MA, no mínimo duas vezes ao mês, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Zelar pelo sigilo das informações e dados pessoais a que tiver acesso, nos termos do Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais (Anexo III);
- Abster-se de fazer uso do nome, da logomarca ou de referências ao CONTRATANTE para fins de publicidade própria, sem prévia autorização;
- Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- Reportar ao CONTRATANTE qualquer suspeita de conflito de interesses ou irregularidade identificada no curso dos serviços.

6

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Designar formalmente os fiscais técnico e administrativo do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e dados necessários à execução dos serviços, no prazo razoável solicitado;
- Facilitar o acesso da CONTRATADA às suas dependências e sistemas, nos limites necessários à execução contratual;

Proc. 342/2026
Fls. 139
Rubrica

- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições pactuados, mediante o atesto do fiscal técnico;
- Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e fiscal administrativo, formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá o acompanhamento mensal da execução, o atesto dos produtos entregues e das notas fiscais, e a elaboração de relatório trimestral de execução contratual.

9. CLAÚSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato. A subcontratação parcial, quando estritamente necessária à execução de atividades específicas, dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma, quais sejam: advertência; multa, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma prevista nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no tratamento de dados pessoais de segurados, servidores e demais titulares a que a CONTRATADA tiver acesso em razão da execução deste Contrato, nos termos do Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais constante do Anexo III, parte integrante deste instrumento.

IPMT - TIMON
Proc. 392/2026
Fls. 140
Rubrica Vº.1

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes ou nas hipóteses legalmente previstas, mediante Termo Aditivo, observado o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Timon, em obediência ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de eficácia do ajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Timon / MA, 15 de agosto de 2026.

ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA
Presidente IPMT
Portaria n° 030/2025

Nelson Nery Costa
Almeida e Costa Advogados Associados – CNPJ nº 01.442.338/0001-66
OAB/PI nº 172-B – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º João Marcondes Neto CPF: 007.149.443-00

2º Kelly Cristina N. Moura CPF: 829.021.943-15

IPMT - TIMON
Proc. 392/2026
Fls. 141
Rubrica

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação Contrato nº 017/2026, firmado entre a Empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT referente ao processo nº 392/2026. Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do Contrato nº017/2026 firmado entre a Empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT, referente ao processo nº 392/2026, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 017/2026/IPMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 392/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº04/2026
Interessado: Município de Timon, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA
Fundamentação Legal: Art. 75, II da lei 14.133/2021
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assessoria técnica e apoio institucional ao CONTRATANTE, visando à implementação das ações necessárias à obtenção da Certificação Institucional do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, compreendendo as dimensões Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, além de assessoria atuarial continuada — compreendendo a elaboração da avaliação atuarial anual, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), do demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, do relatório de hipóteses atuariais, do relatório de gestão atuarial, do Plano de Trabalho Atuarial, da projeção das provisões matemáticas mensais e do parecer sobre a meta atuarial para a Política de Investimentos —, conforme especificações, escopo, produtos e metodologia constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Proposta de Prestação de Serviços da CONTRATADA (Anexo II), que integram este instrumento independentemente de transcrição.

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT

Contratada: ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ: 01.442.338/0001-66
Valor total: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)
Dotação Orçamentária:
Fonte de Recurso: 802
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00
Projeto Atividade: 2150
Data da Assinatura: 15/08/2026.
Vigência do Contrato: 15/08/2027

IPMT - TIMON
Proc. 392/2026
Fls. 142
Rubrica

IPMT

PORTARIA Nº 076/2026-IPMT **TIMON(MA), 16 setembro de 2026.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT .

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública, e

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANÃO – IPMT,** no que for relacionado ao Contrato **nº 012/2026,** da Empresa TELETECHNOS - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CREA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestora)	91176-1	
Renata de Oliveira Lima (Fiscal)	922208-1	1913627713

Art. 2º. estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 20 de agosto de 2026.

PORTARIA Nº 095/2026 - IPMT **TIMON(MA), 15 DE SETEMNBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT .

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANÃO – IPMT,** no que for relacionado ao **Contrato nº 017/2026,** da empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

Art. 2º. estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de 15 de agosto de 2026.

AGERT

PORTARIA Nº 045/2026 Timon – MA, 01 de setembro de 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2017, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **BEATRIZ ARAUJO ANDRADE VARJÃO,** Assessora de Estudos Econômicos e Tarifários, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – AGERT, ficando responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do seguinte instrumento contratual: **Contrato nº 021/2025**, celebrado com a empresa **HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL;**

Art.2º. Esta Portaria entra em 01 de setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação Contrato nº 017/2026, firmado entre a Empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT referente ao processo nº 392/2026. Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do Contrato nº017/2026 firmado entre a Empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT, referente ao processo nº 392/2026, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2026/IPMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº04/2026

Interessado: Município de Timon, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA

Fundamentação Legal: Art. 75, II da lei 14.133/2021

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assessoria técnica e apoio institucional ao CONTRATANTE, visando à implementação das ações necessárias à obtenção da Certificação Institucional do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, compreendendo as dimensões Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, além de assessoria atuarial continuada — compreendendo a elaboração da avaliação atuarial anual, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), do demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, do relatório de hipóteses atuariais, do relatório de gestão atuarial, do Plano de Trabalho Atuarial, da projeção das provisões matemáticas mensais e do parecer sobre a meta atuarial para a Política de Investimentos —, conforme especificações, escopo, produtos e metodologia constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Proposta de Prestação de Serviços da CONTRATADA (Anexo II), que integram este instrumento independentemente de transcrição.

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT

Contratada: ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ: 01.442.338/0001-66

Valor total: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

Dotação Orçamentária:

ISSN 2965-8489

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 143
Rubrica

PORTARIA Nº 095/2026 - IPMT **TIMON(MA), 15 DE SETEMNBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Munícipio de Timon - IPMT

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**,** no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANÃO – IPMT,** no que for relacionado ao **Contrato nº 017/2026**, da empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.**

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de 15 de agosto de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 15 de setembro de 2026.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port.030/2025 - GP

IPMT - TIMON-MA
Proc. 392/2026
Fls. 144
Rubrica

IPMT

PORTARIA Nº 076/2026-IPMT **TIMON(MA), 16 setembro de 2026.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT .

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública, e

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANÃO – IPMT,** no que for relacionado ao Contrato **nº 012/2026,** da Empresa TELETECHNOS - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CREA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestora)	91176-1	
Renata de Oliveira Lima (Fiscal)	922208-1	1913627713

Art. 2º. estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 20 de agosto de 2026.

PORTARIA Nº 095/2026 - IPMT **TIMON(MA), 15 DE SETEMNBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT .

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANÃO – IPMT,** no que for relacionado ao **Contrato nº 017/2026,** da empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

Art. 2º. estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de 15 de agosto de 2026.

AGERT

PORTARIA Nº 045/2026 Timon – MA, 01 de setembro de 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2017, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **BEATRIZ ARAUJO ANDRADE VARJÃO,** Assessora de Estudos Econômicos e Tarifários, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – AGERT, ficando responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do seguinte instrumento contratual: **Contrato nº 021/2025,** celebrado com a empresa **HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL;**

Art.2º. Esta Portaria entra em 01 de setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação Contrato nº 017/2026, firmado entre a Empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT referente ao processo nº 392/2026. Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do Contrato nº017/2026 firmado entre a Empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT, referente ao processo nº 392/2026, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2026/IPMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº04/2026
Interessado: Município de Timon, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA
Fundamentação Legal: Art. 75, II da lei 14.133/2021
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assessoria técnica e apoio institucional ao CONTRATANTE, visando à implementação das ações necessárias à obtenção da Certificação Institucional do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, compreendendo as dimensões Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, além de assessoria atuarial continuada — compreendendo a elaboração da avaliação atuarial anual, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), do demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, do relatório de hipóteses atuariais, do relatório de gestão atuarial, do Plano de Trabalho Atuarial, da projeção das provisões matemáticas mensais e do parecer sobre a meta atuarial para a Política de Investimentos —, conforme especificações, escopo, produtos e metodologia constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Proposta de Prestação de Serviços da CONTRATADA (Anexo II), que integram este instrumento independentemente de transcrição.
Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT
Contratada: ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ: 01.442.338/0001-66
Valor total: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)
Dotação Orçamentária:

ISSN 2965-8489

Contrato nº 017/IPMT/2026

Última atualização 15/09/2026

Órgão/Entidade: 06.115.307/0001-14 - MUNICIPIO DE TIMON

Unidade executora: 127 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT

Localidade da Unidade: Timon/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 392/IPMT **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 15/09/2026 **Data de assinatura:** 15/08/2026 **Vigência:** de 15/08/2026 a 15/08/2027

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000359/2026 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000150/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

CONSULTORIA E ASSESSORIA PRO GESTAO

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 01.442.338/0001-66 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: almeida & costa-advogados associados

Empenhos | instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação

Nenhum dado para exibir

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PMT - ESPECIAL
Proc. 392/2026
Fls. 146

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

IPMT - TIMON
Proc. 3921/2026
Fls. 147
Rubrica

SINC - Sistema de Informações para Controle

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 15/09/2026 - 15/09/2026
ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-Timon-97421762000101-022500
DATA DE CRIAÇÃO: 15/09/2026 17:44:12
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e748a27-20ee-4e50-bb47-bf671a6d4765

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

CNPJ PROCEDIMENTO	COD_UO	ID PROCEDIMENTO	NUMERO PROCEDIMENTO	ANO PROCEDIMENTO	TIPO PROCEDIMENTO	CPF ENVIO	DATA ENVIO	CPF EXCLUSAO	DATA EXCLUSAO	STATUS
97421762000101	022500	IN3922026IPMT	4	2026	IN	39609022391	15/09/2026	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 1

IPMT - TIMON
Fls. 342/2026
148

SINC - Sistema de Informações para Controle

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 15/09/2026 - 15/09/2026
ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-Timon-97421762000101-022500
DATA DE CRIAÇÃO: 15/09/2026 17:44:21
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3108218d-04aa-4c11-a716-4ecb736be798

RESULTADO

CNPJ PROCEDIMENTO	COD_UO	ID PROCEDIMENTO	TIPO RESULTADO	CPF ENVIO	DATA ENVIO	CPF EXCLUSAO	DATA EXCLUSAO	STATUS
97421762000101	022500	IN3922026IPMT	1	39609022391	15/09/2026	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1

IPMT - TIMON
Proc. 392/2026
Fls. 149

SINC - Sistema de Informações para Controle

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 15/09/2026 - 15/09/2026
ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-Timon-97421762000101-022500
DATA DE CRIAÇÃO: 15/09/2026 17:44:30
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25ecada1-a592-4b58-8f73-b42f3f09ed17

CONTRATO

CNPJ CONTRATANTE	COD_UO	ID CONTRATO	CPF ENVIO	DATA ENVIO	CPF EXCLUSAO	DATA EXCLUSAO	STATUS
97421762000101	022500	IN042026IPMT	39609022391	15/09/2026	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1